



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

"QUE APROVA AS TABELAS DE TAXAS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Dr. RUBENS APARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele san
ciona a seguinte lei:

ARTº 1º — As Tabelas anexas à Lei nº 1.324, de 27 de dezembro de 1977 (Código Tributário do Município de Agudos) e as alterações nelas introduzidas pelas leis ns. 1.403, de 07 de dezembro de 1979, 1.451, de 23 de dezembro de 1980 e 1.560, de 21 de dezembro de 1982, e referentes a TAXAS, ficam fixadas em número de catorze (14), numeradas de II (dois) a XV (quinze), anexas, passando a vigorar com a estrutura (itens, discriminação, especificações, alíquotas, notas e observações) constante da presente lei, à qual se incorporam, passando a integrar o referido Código:

I — Taxas decorrentes do poder de polícia administrativa:

a) Taxas de Licenças Diversas:

- 1 - para Localização de Indústria, Comércio, Profissional liberal e autônomos, com estabelecimento fixo (Tabela II);
- 2 - para Fiscalização de Funcionamento (Tabelas III e IV);
- 3 - para o exercício do Comércio Eventual ou Ambulante (Tabela V);
- 4 - para Negociantes na Feira Livre (Tabela VI);
- 5 - para Ocupação do Sólido nas vias e logradouros públicos, mercados feiras e Pontos de Estacionamento de Veículos (Tabela VII);
- 6 - para Publicidade (Tabela VIII);
- 7 - para Obras Particulares (Tabela IX);
- 8 - para a execução de Arruamentos e Loteamentos em Terrenos/Particulares (Tabela XIII);

b) Taxas de Serviços Diversos:

- 9 - de Cemitério e Matadouro (Tabela X);
- 10- de Apreensão de Bens, Semoventes, Mercadorias e Animais e Matrícula destes (Tabela XI);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

II — Taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis:

- 1 - Taxa de Expediente (Tabela XII);
- 2 - Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública (Tabela XIII)
- 3 - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos - (Tabela XV).

Paragrafo Único — As Taxas de que cuida este artigo serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) quando incidentes sobre templos - de qualquer culto, instituições de assistência social e hospitalar , quanto a esta última desde que considerada de utilidade pública municipal por lei, não remunerem seus diretores e provedor, seja sociedade civil legalizada e aplique suas rendas exclusivamente aos seus objetivos.

ARTº 2º — Na localização e ou funcionamento de estabelecimentos:

I — haverá incidência da Taxa independentemente da concessão da licença, reduzida, porém, à metade, se negada a licença;

II — a licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e o funcionamento e nos exercícios posteriores , apenas o funcionamento;

III — haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que - ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características/ do estabelecimento ou transferência de local.

ARTº 3º — No caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a Taxa de Localização e ou funcionamento será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita à maior alíquota, acrescida de 20% (vinte por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

ARTº 4º — A abertura e funcionamento de estabelecimentos fora do horário normal estabelecido pelo Município e desde que não contrarie a legislação federal, dependerá de licença para funcionamento em Horário Especial, calculado em 0,1 (um décimo), 0,06 (seis centésimos) e 0,01 (um centésimo) da Unidade de Valor Fiscal estabelecida pelo município (U.V.F.), respectivamente por ano, mês e dia, além do pagamento normal da taxa pelo localização e ou funcionamento, sobre a Tabela III, anexa, com exceção do estabelecimentos relacionados nos itens 17, 18 e 19 da mesma Tabela.

ARTº 5º — A Taxa de Licença para Localização e ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

Fls 03

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

funcionamento independente de lançamento e será arrecadada quando da concessão da licença, e, para a licença inicial concedida depois de 30 de junho, a taxa será arrecadada pela metade, qualquer seja o número de meses até o final do ano.

ARTº 6º — São isentos:

- I - da Taxa de Licença para o Comércio eventual/ou ambulante:
- a) os cegos e mutilados, com rendimento inferior a duas vezes a U.V.F.;
 - b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
 - c) os engraxates ambulantes;
 - d) os produtores horti-fruti-granjeiros que vendam a varejo, diretamente ao consumidor, nas feiras livres, observadas as condições do regulamento;
 - e) as pessoas já sexagenárias, com rendimento mensal não superior a duas unidades da U.V.F. .

II - da Taxa de Publicidade, se o seu conteúdo - tiver teor publicitário, além das isenções já constantes do artº 273 do Código Tributário do Município de Agudos:

- a) tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;
- b) placas colocadas nos vestibulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios e residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado e não tenham dimensões superiores a 0,40x0,15m.
- c) placas indicativas, nos locais de construção, das nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto ou execução de obras particulares ou públicas;
- d) as tabuletas indicativas de escolas, instituições culturais, civicas, esportivas, recreativas, assistenciais e hospitalares.
- e) todos os tipos de anuncios luminosos, mesmo que contenham caráter publicitário.

segue fls.04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

ARTº 7º — A exploração ou utilização dos meios de publicidade em vias e logradouros públicos, ou em locais acessíveis ao público, com ou sem cobrança de ingresso, é sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de licença para publicidade.

§ 1º — A taxa de licença é devida pelo contribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros.

§ 2º — Os termos "publicidade, anúncio, propaganda e divulgação", são equivalentes para os efeitos da taxa prevista neste artigo.

§ 3º — É irrelevante, para os efeitos tributários, o meio ou a forma utilizados pelo contribuinte para transmitir a publicidade: tecido, plástico, papel, cartolina, papelão, madeira, pintura, metal, vidro ou acrílico, com ou sem iluminação artificial de qualquer natureza, rótulos, selos, adesivos, placas ou faixas e similares.

ARTº 8º — O Pedido de licença deve ser instruído com a descrição detalhada do meio e da forma de publicidade que serão utilizados, sua localização e demais características essenciais.

Parágrafo Único — Se o local em que será afixada a publicidade não for de propriedade do contribuinte, este deve juntar ao pedido a autorização do proprietário.

ARTº 9º — O Executivo regulamentará os locais destinados ao estacionamento, em vias públicas, de veículos, de aluguel ou frete, designados "Pontos de Estacionamento", indicando a sua lotação e organização.

Parágrafo Único — A taxa de que trata a Tabela VII, anexa, item 04 (quatro), inciso II, não será devida quando a transferência se der entre conjugues ou de pais para filhos, por "causa mortis" ou "inter vivos".

ARTº 10º — A Taxa de Apreensão e Depósito de Bens, Semoventes, Mercadorias e Animais e Matrícula destes tem como fato gerador a apreensão de animais soltos em vias e logradouros públicos, caminhos e estradas municipais e a vacinação de caninos, em razão do interesse público concernente à segurança, higiene e saúde, e, a apreensão de Bens e Mercadorias, tem como fato gerador o impedimento do comércio ou atividade irregular e o depósito dos mesmos em garantia.

ARTº 11º — A taxa referida no artigo anterior é devida pelo requerente ou quem tiver interesse direto no ato de governo municipal, ou na prestação do Serviço, e será cobrada de acordo com a Tabela XI, anexa, e integrante do Código Tributário.

ARTº 12º — A Taxa será arrecadada:

-segue fls.05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 05

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

I - na retirada do animal do depósito municipal, nos casos de apreensão, aplicados os valores da Tabela XI, inclusive diárias pela permanência;

II - no caso de apreensão de Bens e Mercadorias:

a) depois de pagos os tributos devidos pela irregularidade do comércio ou atividade, além da taxa de apreensão e diárias pelo depósito.

b) depois de pagos os débitos que determinaram a apreensão e depósito em garantia, além das taxas de apreensão e diárias.

ARTº 13º — Incluem-se no âmbito da taxa referida no artigo 10º a matrícula de animais caninos, a ser cobrada de acordo com a Tabela XI, anexa.

ARTº 14º — A matrícula dos animais caninos é obrigatória e terá validade de um ano.

ARTº 15º — A matrícula, que inclui a vacinação do animal, será feita na repartição competente:

I - quando o animal for apresentado espontaneamente;

II - na retirada do animal apreendido.

Parágrafo Único — Nenhum animal será matriculado e nem liberado da apreensão senão depois de vacinado.

ARTº 16º — A Taxa de apreensão e depósito referida no artigo 10º será cobrada para cada apreensão, com o acréscimo das diárias, se houver, dispensada a matrícula se já feita e ainda válida, no caso de animais caninos.

ARTº 17º — Os serviços municipais não remunerados por taxas instituídas na legislação tributária do município, o serão pelo sistema de preços.

ARTº 18º — A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do município terá por base o custo unitário.

ARTº 19º — Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação dos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 1º — O volume de serviço para efeito do dis -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 06

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

posto neste artigo será medião, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela média de usuários atendidos;

§ 2º — O custo total para efeito do disposto neste artigo, compreenderá os custos de produção, manutenção e administração, bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

ARTº 20º — Quando o Município não estiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

ARTº 21º — Aplicam-se aos preços públicos, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário do Município de Agudos.

ARTº 22º — O órgão incumbido da realização do Serviço expedirá os regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários á execução da matéria referente a preços públicos.

ARTº 23º — O preço de capinação, roçada ou limpeza de terrenos baldios ou vagos será devido por todo proprietário, titular do domínio útil ou de posse de imóveis não edificadas, situados no Município e constantes do Cadastro Imobiliário Físico.

Parágrafo Único — Todos os terrenos compreendidos e constantes deste artigo deverão ser conservados permanentemente limpos.

ARTº 24º — Constatado pela Prefeitura a existência de terreno que, a seu juízo, necessite de roçada, capinação e limpeza, executará tais serviços por administração direta ou indireta, cabendo ao destinatário da norma legal pagar, por metro quadrado de área, segundo os preços correntes na ocasião, ao qual se acrescerá a taxa de 10% (dez por cento) a título de administração.

ARTº 25º — Os serviços previstos no artº 23º desta lei poderão ser executados:

- a) até 4 (quatro) vezes, anualmente, nos imóveis localizados nos setores 1 (um) e 2 (dois);
- b) até 2 (duas) vezes, anualmente nos imóveis localizados nos demais setores.

ARTº 26º — O preço pela extinção de formigueiros recai sobre todos os terrenos situados dentro -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

dentro do perímetro urbano e zona rural do Município que forem beneficiários com o combate à saúva e outras espécies de formigas.

ARTº 27º — Verificada a existência de formigueiro será feita a intimação do proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para o seu extermínio.

ARTº 28º — Se, dentro do prazo fixado, não for extinto o formigueiro, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do beneficiário o valor que for apurado ou o preço de custo.

ARTº 29º — Verificada a existência de formigueiro e constatada a necessidade de combate urgente ao mesmo, a juízo da Prefeitura, os serviços poderão ser executados independentemente de intimação.

ARTº 30º — Terceiros poderão solicitar o uso de máquinas e veículos municipais para serviços de movimentação e transporte de terra e areia, e abertura de vias, e para outros fins condizentes com a destinação daqueles bens municipais, mediante o pagamento de preço público segundo normas regulamentares.

§ 1º — A utilização permitida neste artigo - far-se-á sem prejuízo dos compromissos normais do Município,

§ 2º — Caberá à Divisão de Obras atender às solicitações segundo as possibilidades, mediante petição e prévio recolhimento do preço que se insuficiente em virtude de serviços complementares ou excedentes aos iniciais, deverá ser completado logo em seguida ao término dos serviços.

ARTº 31º — A coleta de lixo e limpeza pública comum far-se-á rotineiramente, em dias determinados para arrecadar detritos e restos da atividade domésticas colocados em recipientes.

Parágrafo Único — Nos setores do município onde o serviço de coleta e limpeza seja feito com veículo de tração animal, a cobrança da taxa respectiva será feita com um desconto de 50% (cinquenta por cento) da Tabela XIV anexa a esta lei.

ARTº 32º — A arrecadação e remoção de entulhos de construções ou do quintal, inclusive galhos de árvores e mato, serão cobrados à parte daquelas referidas na Tabela XIV, constituindo trabalho especial considerado o volume, por preço público, segundo constar do regulamento.

ARTº 33º — O encarregado da coleta ou remoção es

segue fls. 08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

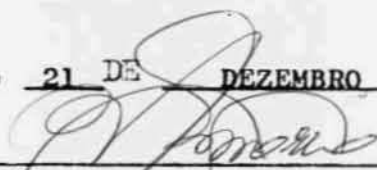
TABELA II

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROFISSIONAL LIBERAL OU AUTÔNOMOS, COM ESTABELECIMENTO FIXO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
01	Até 20,00 metros quadrados de área útil efetivamente ocupada	UVF 0,6	UVF 0,4	UVF 0,3
02	Estabelecimentos com área útil efetivamente ocupada, acima de 20,00 metros quadrados, além da Taxa do item 01, mais a seguinte alíquota por metro quadrado, pelo que exceder	0,008	0,006	0,004

- I - A presente taxa é paga uma só vez, na abertura do estabelecimento.
- II - Após a abertura será paga a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, renovavelmente anualmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.



Dr. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.



Dr. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA III

Fls. 01

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
		UVF	UVF	UVF
01	Fábrica e Indústria de Qualquer Natureza: a. Até 5 empregados ou quando - se utilizar mão-de-obra exclusivamente familiar	0,8	0,6	0,4
	b. de 6 a 10 empregados ou quando se utiliza mão-de-obra exclusivamente familiar	1,5	1,0	0,5
	c. de 11 a 20 empregados	2,0	1,5	1,0
	d. de 21 a 30 empregados	2,5	2,0	1,5
	e. de 31 a 50 empregados :.....	3,5	3,0	2,5
	f. de 50 a 100 empregados	4,5	4,0	3,0
	e. acima de 100 empregados, além do item anterior (f.), mais a seguinte alíquota por empregado pelo que exceder	0,004	0,0032	0,024
02	Prestadores de Serviços de Qualquer natureza, não classificados nesta tabela	0,3	0,25	0,2
03	Barbearias: a. com uma só cadeira	0,4	0,3	0,2
	b. com duas cadeiras	0,5	0,4	0,3
	c. acima de três cadeiras	0,6	0,5	0,4
04	Lavanderias e tinturarias: a. sem empregados ou sócios ...	0,3	0,2	0,1
	b. com empregados ou sócios ...	0,4	0,3	0,1
05	Institutos de beleza: a. sem empregados ou sócios ...	0,6	0,5	0,4
	b. com empregados ou sócios ...	0,7	0,6	0,5
06	Oficinas de consertos de sapatos: a. sem empregados ou sócios ...	0,2	0,15	0,1

segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74.

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 02

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
		UVF	UVF	UVF
06	b. com empregados ou sócios	0,3	0,2	0,1
07	Alfaiatarias e ateliers de costura - (com empregados, autônomos ou sócios)	0,35	0,25	0,2
08	Bancas de jornais e revistas estabe- lecidas	0,4	0,35	0,3
09	Outras bancas ou barracas não estabe- lecidas efetivamente	0,2	0,15	0,1
10	Hoteis:			
	a. de 4 e 5 estrelas	4,0	3,0	2,0
	b. de 2 e 3 estrelas	3,0	2,0	1,0
	c. não classificados por estrelas e que contenham no mínimo os seguintes melhoramentos: apartamentos, televi- são, carpete e estacionamento	2,5	2,0	1,5
11	d. com mais de 15 quartos	1,5	1,0	0,5
	e. até 15 quartos	1,0	0,5	0,25
11	Pensões	1,0	0,5	0,25
12	Motéis:			
	a. simples	3,0	2,0	1,5
	b. de luxo (que contenham pelo menos dois dos seguintes melhoramentos : piscina, sauna, televisão, ar condi- cionado, geladeira	4,0	3,0	2,0
13	Casas Lotéricas com venda de bilhe- tes, Loto e ou Casas Lotéricas só - com Loteria Esportiva venda de bilhe- tes	1,0	0,8	0,6
14	Depósitos de inflamáveis, explosivos fogos de artificios ou similares....	5,0	4,0	3,0
15	Postos de abastecimentos	2,0	1,5	1,0
16	Estabelecimentos de créditos, finan- ciamento ou investimentos, financia- doras:			
	a. sedes, matrizes ou agências	10,0	8,0	8,0
	b. filiais, sub-agências e postos de arrecadação e serviço	5,0	4,0	4,0

-segue fls. 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

Fls. 03

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
		UVF	UVF	UVF
17	Mercearias, mercearia e bar, restaurantes, padarias, lanchonetes, "Driveins", churrascarias, serviços de buffet"	0,6	0,5	0,4
18	Bar, sorveterias e açougues	0,4	0,35	0,3
19	Quitandas, paixarias, comércio avícola, sorveterias, pastelarias, café, bar, doces e semelhantes ...	0,4	0,35	0,3
20	Farmácias e drogarias:			
	a. até 5 empregados ou não os havendo	1,0	0,8	0,5
	b. acima de 5 empregados	2,0	1,5	1,0
21	Casas comerciais:			
	a. sem empregados ou autônomos	1,0	0,8	0,5
	b. até 5 empregados ou autônomos ..	1,5	1,0	0,8
	c. acima de 5 empregados ou autônomos	2,5	2,0	1,5
	NOTA: não estão incluídas no item / anterior as Superlojas, Supermercados e Superbazares.			
22	Oficinas e geral:			
	a. sem empregados ou sócios	0,5	0,4	0,3
	b. até 5 empregados ou autônomos ..	1,0	0,8	0,6
	c. de 6 a 10 empregados ou autônomos	1,5	1,0	0,8
23	Escritórios de corretagem ou agenciamentos em geral, contábil e representação comercial em geral	1,0	0,8	0,6
24	SUPERBAZARES: assim identificados - os estabelecimentos onde se pratica a comercialização conjunta de produtos ou artigos de categorias diversas e não similares nem congeneres, com finalidades ou uso múltiplo, tais como: I - aparelhos elétricos para difu-			

segue fls. 04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 fls 04

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ÍTEMS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
24	<p>são de imagens e sons (televisores, rádios vitrolas, toca-discos, gravadores e similares);</p> <p>II - brinquedos ou jogos;</p> <p>III - jóias, relógios ou bijouterias;</p> <p>IV - roupas de cama, mesa ou banho e artigos de vestuários em geral;</p> <p>V - ferragens e ferramentas;</p> <p>VI - artigos de higiene ou de beleza - pessoal;</p> <p>VII - tapetes e cortinas;</p> <p>VIII - bicicletas e outros veículos de propulsão humana ou automotores;</p> <p>IX - artigos ou produtos alimentares;</p> <p>X - aparelhos eletrodomésticos em geral;</p> <p>XI - refrescos, sorvetes, doces e refrigerantes, serviços de bar, café, refeições ou lanches;</p> <p>XII - artigos plásticos e escolares;</p> <p>XIII - artigos de higiene ou limpeza - em geral;</p> <p>XIV - artigos de louça, cristal, barro gesso, bronze, ferro ou madeira e utensílios de uso domésticos em geral;</p> <p>XV - miudezas e armarinhos;</p> <p>XVI - magazines</p>	UVF	UVF	UVF
		3,0	2,0	1,0
	<p>NOTA: Classificam-se como Superbazares os estabelecimentos cuja atividade abranja 50% (cinquenta por cento) das especificações acima discriminadas.</p>			
25	<p>SUPERMERCADOS: assim identificado o comércio conjunto de gêneros alimentícios e cereais empacotados, ao lado de artigos de uso pessoal e domésticos, artigos de higiene pessoal, louças, carnes, pescados, massas alimentícias e conservas, material elétrico, laticínios, bebidas, óleos comestíveis, refrigerantes, frutas, legumes, verduras, af</p>			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 de 21 de DEZEMBRO de 1983

fls. 05

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
		UVF	UVF	UVF
25	tigos plásticos, confeitos, artigos es colares, artigos de toucaador, artigos/ de vime, gesso e barro, brinqueados, ar marinhos e demais artigos: a. até 10 empregados ou quando não os haja b. de 11 a 20 empregados c. acima de 21 empregados	3,0 5,0 7,0	2,0 4,0 6,0	1,0 3,0 5,0
26	SUPERLOJAS: assim identificados os es estabelecimentos onde se pratica a comer cialização conjunta de produtos ou arti gos das categorias abaixo-indicadas ou congengeres, com finalidades ou uso mul tiplos, tais como: I - aparelhos elétricos de difusão de sons ou imagens (televisores, rádios , tocafitas, toca-discos, gravadores e similares); II - móveis, estofados, de madeira ou metal, para dormitórios, copa, cozinha sala ou varanda e escritório; III - aparelhos eletrodomésticos (re - frigeradores, ventiladores, enceradei - ras, máquinas de lavar, torradeiras, ba teadeiras, chuveiros, torneiras e ou - tros); IV - Brinqueados, utensílios de uso do mésticos (talhares, panelas e simila - res, artigos de vidro, louça ou cris - tal, artigos plásticos e outros); V - aparelhos de uso domésticos (fo - gões, máquinas de costura, trico ou si milares, balanças e outros)	7,0	6,0	5,0
	NOTA: Classificam-se como Superlojas - os estabelecimentos cuja atividade - abranja 3 (três) das especificações - discriminadas.			
27	Proffssional autônomo: a. alfaiates, tintureiras, costureiras bordadeiras, lavadeiras, faxineiras, passadeiras, doceiras, floristas, mani cures e outros serviços de artesanatos			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 de 21 de DEZEMBRO de 1983

TABELA III

Fls. 06

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
		UVF	UVF	UVF
27	de pequenos valor, que trabalhem individualmente, sem empregados e em sua própria residência	0,1	0,1	0,1
	c. professor, quando ministra aulas/ em caráter particular	0,25	0,25	0,25
	d. pedreiros, carpinteiros, eletricitas, encanadores, pintores e outros - autônomos ligados à construção civil, hidráulicas e outras obras semelhantes	0,15	0,15	0,15
	e. cabeleireiros, manicures, pedicures e outros autônomos com atividade semelhantes	0,2	0,2	0,2
	f. outros autônomos não especificados nos itens acima	0,1	0,1	0,1
28	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, bancos de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso por orientação médica, clínicas e laboratórios de análise (em geral)	1,0	1,0	1,0
29	Saunas, banhos, massagens e congêneres	1,5	1,0	1,0
30	empreiteiras e subempreiteiras de construção civil	1,5	1,5	1,5
31	demais estabelecimentos não classificados nesta tabela, excluídos os de diversões públicas	1,0	1,0	1,0
32	Transportes e comunicações:			
	a. empresas de transportes: individuais ou coletivos, pessoas físicas ou jurídicas:			
	a.1. até 10 veículos	0,6	0,6	0,6
	a.2. de 11 a 20 veículos	0,8	0,8	0,8
	a.3. acima de 21 veículos	1,0	1,0	1,0
	b. veículos de aluguel, pessoas físicas até 2 veículos	0,24	0,24	0,24
	c. veículos de aluguel tração animal.	0,1	0,1	0,1
	NOTAS:			
	I - Os estabelecimentos que obtiverem			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 fls 08

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

pecial, comunicará, por escrito, à Lançadoria, através da Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos, o volume, dia, hora, local e nome do interessado, para que seja o interessado devidamente lançado e cobrado.

ARTº 34º — No interesse da urbanização, a higiene e segurança poderá o Município construir e reconstruir muros e calçadas, onde se fizer necessário, e de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

ARTº 35º — O Município será ressarcido de todas as despesas que efetuar com materiais e mão de obra, obrigado o beneficiário a uma taxa de administração de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do serviço.

ARTº 36º — O pagamento das despesas inclusive da taxa de Administração, será feito:

I — à vista, quando as despesas atingirem/ até a metade da U.V.F. (Unidade Valor Fiscal);

II — em duas prestações, quando as despesas atingirem até o valor de uma U.V.F.;

III — em três vezes, quando as despesas atingirem até duas vezes a U.V.F.;

IV — em cinco vezes, quando as despesas atingirem valor superior a duas (2) Unidades de Valor Fiscal.

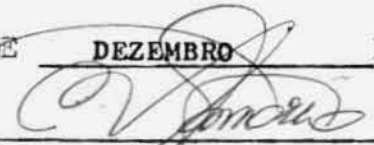
Parágrafo Único — No pagamento parcelado haverá juros de 1% (um por cento) ao mês.

ARTº 37º — Quem se dispuser a pagar a despesa/ numa única parcela terá a taxa de administração fixada em 10% (dez por cento).

ARTº 38º — Esta Lei entrará em vigor a 31 de dezembro de 1983, e produzirá efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1984.

ARTº 39º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


Dr. Rubens Aparecido Benázio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


Dr. Fausto De Marco
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 de 21 de DEZEMBRO de 1983

Fls. 08

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
32	<p>permissão especial para se instalarem no interior de escolas, clubes, hospitais, ou assemelhados, desde que não haja comunicação direta com o público gozarão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores desta tabela, podendo funcionar em concordância com os horários das atividades ali exercidas.</p> <p>II - Não se incluem nesta tabela as entradas sociais, recreativas, beneficentes, desportivas e culturais, quando as atividades foram promovidas para fins totalmente beneficentes ou sem fins lucrativos (bazar da pechincha etc.).</p> <p>III - A abertura e funcionamento de estabelecimentos fora do horário normal estabelecido pelo Município, e desde que não contrarie a legislação federal, dependerá de Licença para funcionamento em Horário Especial, calculada em 0,1 (um décimo), 0,06 (seis centésimos) e 0,01 (um centésimo) da Unidade de Valor Fiscal (UVF) a fixada pelo Município, além do pagamento normal pela Localização ou Fiscalização de Funcionamento, respectivamente por ano, mês e dia. Essa licença especial poderá ser requerida para pagamento conjunto com as Taxas anuais, normais.</p>	UVF	UVF	UVF

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

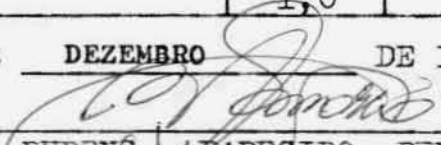
LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IV

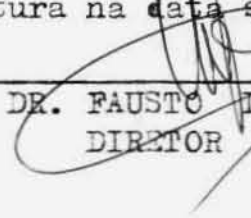
TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
01	Dancings e boates	UVF 2,0	UVF 1,5	UVF 1,0
02	Aparelhos eletrônicos	1,0	0,8	0,6
03	Bailes, show, festivais, recitais, grupo teatrais:			
	a. por função	0,25	0,25	0,25
	b. anual	3,0	3,0	3,0
04	Bilhares, pebolin, mini-bilhares, boliches e semelhantes	1,0	0,8	0,6
05	Bochas e malhas	0,5	0,4	0,3
06	Cinemas	1,5	1,5	1,5
07	Circos:			
	a. grandes, por dia e antecipadamente	0,1	0,1	0,1
	b. pequenos, por dia e antecipadamente	0,06	0,06	0,06
08	Exercício de esgrima, de destreza físicas ou intelectual, patinação e semelhantes	0,2	0,2	0,2
09	Clubes que exploram jogos lícitos e autorizados	2,0	2,0	2,0
10	Parques de diversões: p/ dia e antecipadamente	0,06	0,06	0,06
11	Tiro ao alvo: por mês	0,25	0,25	0,25
12	Execução de músicas, individualmente, por qualquer processo, exceto quando em programas filantrópicos ou civicos	0,5	0,5	0,5
13	Diversões não especificadas nesta divisão, exceto quando em programas filantrópicos ou civicos.	1,0	1,0	1,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO 1983

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE, SEM
PREJUÍZO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

ÍTEMS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/DIA	P/ MÊS	P/ ANC
		UVF	UVF	UVF
01	Em veículos ou barracas nas vias e logradouros públicos:			
	a. carnaval e finados	0,04	0,6	-
	b. natal e festas juninas	0,04	0,6	-
	c. finados	0,04	0,6	-
02	Em bancas e carrinheiros ambulantes:			
	a. carnaval e finados	0,03	0,4	-
	b. natal e festas juninas	0,03	0,4	-
	c. finados	0,03	0,4	-
03	Em qualquer época do ano:			
	a. em veículos, barracas	0,02	0,5	-
	b. carrinheiros, bancas e ambulantes	0,01	0,2	-
04	Em feiras promocionais, exposições e outros locais aprovados e permitidos: - compartimentos, barracas, boxe, e áreas/ internas e externas, p/ metro quadrado:			
	a. veículos, barracas	0,03	1,5	-
	b. carrinheiros, bancas e ambulantes	0,02	0,5	-
05	Vendas de fogos de artifícios: - em qualquer época do ano	0,03	0,6	-
06	Carrinheiros: pipocas, sorvetes, doces, salgadinhos, lanches e miúdos de vaca ...	0,02	0,3	0,9
07	Frutas em geral e peixes:			
	a. em carroça	0,02	0,3	0,9
	b. em veículos	0,04	0,6	1,8
08	Ferragens, brinquedos, louças, bijouterias, armarinhos e quinquilharias, roupas feitas, desde que, para obter licença apresente comprovante do recolhimento de inscrição na secretaria da fazenda do Estado			
	a. manual	0,06	0,9	2,6
	b. em bancas	0,07	1,0	3,0
	c. em veículos	0,08	1,2	3,6
09	Artigos e produtos destinados à alimentação:			
	a. em veículos	0,03	0,4	1,2
	b. em bancas	0,02	0,3	0,9

segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

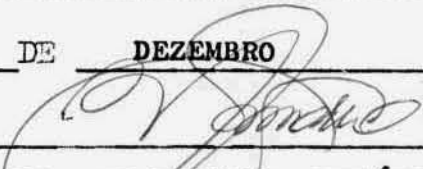
Fls. 02

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA V

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/ DIA	P/ MÊS	P/ ANO
		UVF	UVF	UVF
10	Itinerantes:			
	a. manual	0,04	0,6	1,8
	b. em veículos	0,05	0,7	2,0
11	Vendedores de bilhetes, rifas e car nês	0,03	0,4	1,2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.



DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.



DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

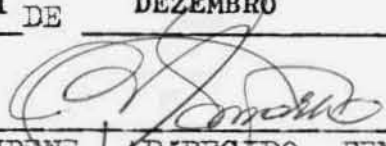
TABELA VI

EVENTUAL OU AMBULANTE

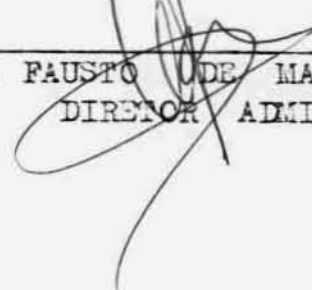
TAXA DE LICENÇA PARA NEGOCIANTES NAS FEIRAS-LIVRES,
SEM PREJUÍZO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/ DIA	P/ MÊS	P/ ANO
		UVF	UVF	UVF
01	Peixes, vísceras, miúdos, e salsichas, linguiça e assemelhados carnes de ave, ovos	0,04	0,15	1,0
02	Laticínios, laticínios, frutas estrangeiras, salgados (pasteis, coxinhas, pizzas, etc...)	0,03	0,1	0,8
03	Massas alimentícias, biscoitos, doces, batatas, óleo, palmito, alho, cebola, café torrado ou moído, farinhas, plásticos, fumos, artesanatos, miudezas e outros produtos não incluídos em outros itens	0,04	0,15	1,0
04	Verduras, frutas nacionais e flores naturais	0,02	0,07	0,6
05	Artigos, produtos ou mercadorias, destinadas ao uso pessoal ou domésticos (roupas feitas, tecidos, utensílios domésticos, guarda-chuvas, lenços, alumínio, etc....).....	0,06	0,2	1,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO UDE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 01

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS EM MERCADOS-FEIRAS, FEIRAS-LIVRES E PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO LOS

TABELA VII

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/ DIA	P/ MÊS	P/ ANO
		UVF	UVF	UVF
01	NOS MERCADOS:			
	a. veículos, cada uma até 1.000 Kg.....	0,008	-	-
	b. veículos, por cada um, acima de 1.000 Kg	0,009	-	-
	c. Balcão:			
	I. verduras e frutas nacionais, p/m ² ...	-	0,08	-
	II. Cereais, peixes, carnes e frutas es trangeiras, por m ²	-	0,16	-
	III. Calçados, armarinhos, tecidos, uti- lidades domésticas e de mais produtos in- dustrializados por m ²	-	0,2	-
02	NAS FEIRAS-LIVRES:			
	a. peixes, vísceras, miúdos e salsichas, linguiças e assemelhados, carnes de ave ovos, p/m ²	0,002	0,004	0,008
	b. laticínios, laticínios, biscoitos, doce, batatas, óleo, palmito, alho, cebola, café torrado ou moído, farinhas, plásticos, fu- mos, artesanatos, miudezas e outros pro- dutos não incluídos em outros itens, p/ m ²	0,0016	0,0024	0,0048
	c. verduras, frutas nacionais e flores - naturais	0,0012	0,0024	0,0048
	d. artigos, produtos ou mercadorias des- tinadas ao uso pessoal ou domésticos - (roupas feitas, tecidos, utensílios do- mésticos, guarda-chuvas, lenços, alumini- os, etc....)	0,0024	0,0048	0,01
03	PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL:			
	a. carros e caminhões	-	0,2	-
	b. carroças e similares	-	0,05	-
04	TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE ESTACIONAMENTO			
	I. de proprietário	5,0	-	-
	II. de veículo	0,05	-	-
	III. de local	1,0	-	-
	IV. Taxa de carroças	0,02	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

fls. 02

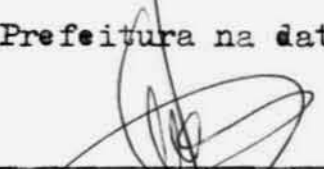
Continuação da TABELA VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.



DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.



DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

fls. 01

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEMS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL
		UVF
01	ANÚNCIOS-LETREIROS: a. em cartazes de papel, colocados em andaimes ou quadros apropriados - cada	0,1
	b. no interior de veículos, por veículos e por ano	0,2
	c. no exterior de veículos, por veículo e por ano	0,15
	a.l. no exterior de veículos coletivos, por - veículo e por ano	0,2
	d. em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo e por mês	0,1
	e. em folhetos ou programas distribuídos a mão por dia	0,04
	f. por meio de projeção luminosa ou projeção - de cinema, por mês	0,15
	g. em faixas de pano atravessando a rua quando permitido, cada, por dia	0,08
	h. pintado na via pública, quando permitido, - por metro quadrado e por dia	0,06
	i. com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por letreiros, placas e por ano	0,15
	j. Em recintos de diversões públicas, estações e galerias, por anúncio e por ano	0,2
	K. Em placards, telhados, andaimes, tapumes, muros e interior de terrenos, por anúncio e por ano:	
	I. na cidade	0,4
	II. nas margens de rodovias	0,4
02	QUADROS: Próprios para afixação de cartazes, além do devido por estes, cada:	
	a. na cidade, por metro quadrado	0,03
	b. nas margens das rodovias, p/m2 e p/ ano ...	0,03
03	MOSTRUÁRIOS: Colocados na parte externa do estabelecimento, em galerias, estações, artigos, etc., por mostuário, por ano	0,05

-segue fls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

fls. 02

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

TENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL
		UVF
04	PROPAGANDA: a. oral, feita por propagandista por dia - observado o horário entre 09:00 e 18:00 horas e com volume médio de emissão	0,02
	b. oral, por meio de alto falante, por dia observado o horário entre 09:00 e 18:00 horas e em volume médio de emissão.....	0,04
05	TABULETAS: COM SALIÊNCIA: a. quando referentes ao estabelecimento, por ano	0,8
	b. quando referentes a terceiros, por ano	0,1
	c. na parte externa do estabelecimento, por ano	0,15
	SEM SALIÊNCIA (OU PINTADO NA PAREDE) a. quando referentes ao estabelecimento, por ano	0,1
	b. quando referentes a terceiros, por ano	0,8
06	LUMINOSOS: a. até 2,00 metros quadrados, por ano	0,1
	b. acima de 2,00 metros quadrados, mais o item anterior e o que exceder por ano	0,04

TA:

São isentos de Taxa de Licença para publicidade, se o seu conteúdo não tiver carácter publicitário:

a. a tabuletas indicativas de sítios, granjas, chácaras, fazenda e outras propriedades agrícolas;

b. placas colocadas nos vestibulos de edificios, nas portarias de consultorios, escritórios ou residências, indicando profissionais liberais, sob a condição de que tenham apenas os nomes e a profissão do contribuinte, não possuindo dimensões superiores a 40 cm por 15 cm;

c. tabuletas indicativas de hospitais, casa de saúde, ambulatórios e pronto-socorro;

d. placas indicativas, nos locais de construção dos nomes das empresas, engenheiros e arquitetos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

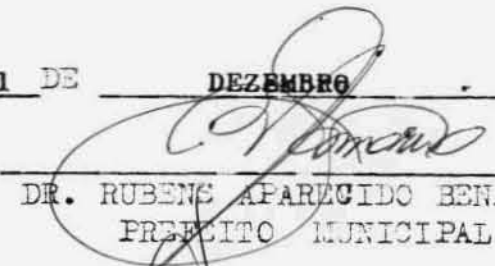
TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL
-------	---------------	------------------

- NOTA:
- a. responsáveis por obras ou projetos;
 - e. todos os tipos de anúncios feitos através de luminosos, ainda que contenham caráter publicitário;
 - f. os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados e televisionados;
 - g. as tabuletas indicativas de escolas instituições culturais, civicas esportivas, recreativas, assistenciais e hospitalares, desde que não contenham teor publicitário;
 - h. os disticos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais apostos nas paredes e vitrinas internas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 Fls. 01
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
01	RESIDENCIAL: 01.1 Construção de residências isoladas, conjuntos residenciais agrupados horizontalmente e aumento de área construída. 01.1.1. Em alvenaria: a. até 70 m ² - por m ² b. 70 m ² a 240 m ² - por m ² c. 120 m ² a 240 m ² - por m ² d. 240 a 360 m ² - por m ² e. mais 360 m ² - por m ² 01.1.2. Em madeira: a. madeira comum - taxa única b. madeira tratada e aparelhada p/ m ² NOTA: Para efeito de taxaço a área de piscina, quando houver, será <u>com</u> putada à área construída. 01.2. Construção de conjuntos residenciais agrupados verticalmente e aumento de área construída - por m ² NOTA: Para efeito de taxaço será - considerada a área das unidades <u>ha</u> bitacionais mais a área comum.	UVF UVF UVF UVF UVF UVF UVF UVF	0,0016 0,0018 0,0020 0,0022 0,0024 0,08 0,0012 0,002
02	CONSTRUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL: 02.1. Residências isoladas, por m ² 02.2. Condomínio (horizontal ou vertical) por m ² NOTA: Para efeito de taxaço será - considerada a área das unidades <u>ha</u> bitacionais - mais a área comum. 02.3 Núcleos habitacionais, (Cohabs (obs: por unidade e p/ m ²)	UVF UVF UVF	0,0008 0,001 0,001
03	NÃO RESIDENCIAL: 03.1. Construções não residenciais		

-segue fls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
03	03.1. e aumento de área. a. até 250 m ² - por m ²	UVF	0,0022
	b. excedente a 250 m ² - mais o item anterior, por m ²	UVF	0,0012
04	PARCELAMENTO DO SOLO URBANO: 04.1. Loteamento para fins - urbanos e chácaras de recreio (aprovação e/ ou alteração de projetos) por m ²	UVF	0,0001
	04.2. Desmembramento: 04.2.1. aprovação ou alteração de projetos - por m ² ...	UVF	0,0005
	04.2.2. aprovação ou alteração - por lote	UVF	0,05
05	DIVERSOS: 05.1. Habite-se (vistoria) a. até 60 m ² - taxa única ..	UVF	0,10
	b. excedente a 60 m ² - mais o item anterior por m ²	UVF	0,002
	05.2. Demolição - taxa única	UVF	0,10
	05.3. Alinhamento: a. ruas sem pavimentação - por metro	UVF	0,008
	b. ruas com pavimentação - por metro	UVF	0,006
	05.4. Modificação ou alteração de projetos anterior à concessão do Habite-se: a. Mantendo a área original taxa única	UVF	0,10
	NOTA: Excedente à área original será determinada em função das tabelas dos itens específicos.		
	b. Revalidação de plantas ou licença de construção p/ cada período de 12 meses até a atualização - taxa única..	UVF	0,12
	05.5. Autenticação de plantas (em papel heliográfico): a. até 100 m ² - taxa única ..	UVF	0,08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 **Fls. 03**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA ÓBRAS PARTICULARES

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
05	05.5. b. pelo que exceder a 100 m ² mais o item anterior, por m ²	UVF	0,0002
	05.6. Fornecimento de cópias de loteamento e da cidade(- em papel heliográfico) por m ² do loteamento	UVF	0,08
	05.7. Registros de profissionais: a. Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Empresas construtoras e Técnicos	UVF	0,30
	b. Transferências de responsável técnico	UVF	0,10
	05.8. Aberturas de valas: a. em ruas asfaltadas - por m ²	UVF	0,04
	b. em ruas com paralelepípedos, p/ m ²	UVF	0,03
	c. em ruas sarjetadas, por - m ²	UVF	0,03
	d. em ruas sem pavimentação, por m ²	UVF	0,02
	05.9. Rebaixamento de guias: a. em ruas asfaltadas - por m ²	UVF	0,04
	b. em ruas calçadas ou sarjetadas - por m ²	UVF	0,03
	05.10. Certidões: a. de denominação de rua ...	UVF	0,05
	b. de construção	UVF	0,05
	c. de numeração de prédio...	UVF	0,05
	d. de uso do solo	UVF	0,05
	e. de parcelamento do solo..	UVF	0,06
	f. de aprovação de anteprojeto de plano de loteamento ..	UVF	0,16
	05.11. Emplacamento de prédios - por unidade	UVF	0,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS , 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR RUBENS APARECIDO BENAZIO-Prefeito Municipal

-segue fls 04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA ÓBRAS PARTICULARES

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 Fls. 01
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA X

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:

I - TAXA DE CEMITÉRIO

II - MATADOURO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA
01	PERPETUAÇÃO: a. Expedição de documento de concessão de uso em sepulturas rasas, carneiras, jazigos, etc.	UVF	0,08
	b. aquisição de concessão de terreno - para uso perpétuo, por m ²	UVF	0,15
02	ARRENDAMENTO (CONCESSÃO TEMPORÁRIA): a. Expedição de documento de concessão para arrendamento de terreno para sepulturas, pelo prazo de 10 anos	UVF	0,02
	b. Concessão para arrendamento de terreno para sepulturas, pelo prazo de 10 anos	UVF	0,03
	c. Prorrogação da concessão para arrendamento de terreno, por novo prazo de 10 anos	UVF	0,03
	NOTA: Não havendo perpetuidade ou arrendamento, após decorridos 05 anos - (adulto) e 03 anos (infante), os restos mortais serão trasladados para o ossário perpétuo.		
03	INUMAÇÃO: a. Sepultamento em jazigo de Família..	UVF	0,10
	b. Sepultamento em carneira	UVF	0,06
	c. Sepultamento em cova rasa	UVF	0,02
	d. Emplacamento de sepulturas, por placa	UVF	0,01
	e. Autorização para abertura e posterior fechamento de carneira para nova/inumação.....	UVF	0,03
04	CONSTRUÇÕES (LICENÇA): a. de carneira	UVF	0,08
	b. de túmulos de alvenaria	UVF	0,04
	c. de mausoléus	UVF	0,16
	d. de jazigo	UVF	0,20
	e. de murata simples	UVF	0,012

segue gls. 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA X

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:

I - TAXA DE CEMITÉRIO

II - MATADOURO

T

ITEMS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA
05	REVESTIMENTOS (LICENÇA):		
	a. Em cerâmica, azulejos, mosaicos, etc.	UVF	0,02
	b. Em granito natural ou artificial, mármore ou outras pedras, por m ²	UVF	0,02
06	TRANSLADAÇÕES DE OSSOS:		
	a. Retirada de ossos para transladação em sepultura do próprio/ cemitério	UVF	0,02
	b. Retirada de ossos para transladação para os cemitérios dos distritos ou vice-versa	UVF	0,02
	c. Retirada de ossos nos cemitérios deste município, para transladação para outros municípios..	UVF	0,03
<u>II - MATADOURO</u>			
01	<u>ABATE DE ANIMAIS:</u>		
01	bovinos - por cabeça	UVF	0,15
02	outros animais - por cabeça	UVF	0,04
<u>TRANSPORTE DE CARNES PELO MUNICÍPIO</u>			
03	Qualquer espécie de animal por quilo	UVF	0,0008

CEMITÉRIO:

NOTA I - O indigentes e os reconhecidamente sem recursos estão isentos de taxas. II O prazo regulamentar de decomposição é de 05 anos - para adulto e de 03 anos para infantes. Após este prazo, salvo em

-segue fls. 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 03

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA X

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:

I - TAXA DE CEMITÉRIO


II - MATADOURO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA
-------	---------------	--------	----------

CEMITÉRIO:

NOTA : II - decomposição, os restos mortais referentes ao item 03, alínea "c" serão removidos para o ossuário perpétuo. Esses mesmos prazos vigorarão/entre duas inumações numa mesma sepultura. III - Nos distritos as taxas serão cobradas pela metade. IV - A colocação de cruzes e inscrições são gratuitas. O zelador do cemitério fiscalizará a redação e a grafia da inscrição, determinando a correção de erros, inclusive a inversão de letras, sob pena de retirada ou cancelamento da inscrição de mau aspecto ou sem estética.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. EUSTÁCIO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA XI

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS SEMOVENTES, MERCADORIAS E ANIMAIS E MATRICULA DESTES

ITEMS	DISCRIMINAÇÃO	UVF	APREENSÃO DIÁRIA		MATRICULA
			ALÍQUOTA DECIMAL	ALÍQUOTA DECIMAL	
01	ANIMAL:				
	a. cavalari, mular ou bo vino, por cabeça	UVF	0,05	0,02	
	b. suíno, lanígero ou caprino, por cabeça ..	UVF	0,04	0,016	
	c. canino ou qualquer/ espécie não específica da, por cabeça	UVF	0,04	0,016	
02	VEÍCULOS:				
	a. impulsionados a mão	UVF	0,02	0,01	
	b. a tração animal ...	UVF	0,05	0,03	
	c. a tração mecânica...	UVF	0,06	0,04	
	d. bicicletas	UVF	0,03	0,01	
	e. qualquer outro veí- culo não especificado.	UVF	0,03	0,02	
03	MERCADORIAS	S/VALOR	0,02	0,01	
04	Matricula de Animais - Caninos	UVF	-	-	0,02

OBSERVAÇÕES:

01- O animal canino já matriculado, ao ser liberado, pagará apenas a taxa de apreensão e as diárias, se houver.


02- O animal canino não matriculado, ao ser liberado pagará as Taxas de Apreensão e Matricula, e as diárias, estas, se houver.

03- Ao matricular o animal canino, será feita a vacinação anti-rábica.

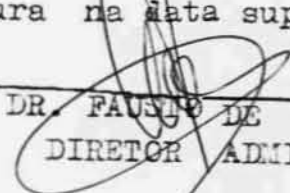
A Matricula é válida por um ano.

04- A matricula é obrigatória e poderá ser feita espontaneamente com a apresentação do animal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA XII

TAXA DE EXPEDIENTE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
01	ALVARÁS:		
	a. de licenças concedidas ou transfe - rências	UVF	0,06
	b. de qualquer natureza	UVF	0,04
02	VISTORIAS:		
	a. em estabelecimentos comerciais	UVF	0,03
	b. em estabelecimentos de qualquer na tureza (instituições, fundações, esco- las, etc...)	UVF	0,036
	c. em obras particulares, para a expe- dição do HABITE-SE	UVF	0,06
	d. outras vistorias	UVF	0,03
03	ATESTADOS:		
	a. por unidade	UVF	0,04
04	CERTIDÕES:		
	a. por unidade	UVF	0,05
	b. busca, por ano, além das taxas	UVF	0,01
	c. rasa, por linha	UVF	0,0004
05	TRÂNSFERÊNCIAS:		
	a. do imóvel, por unidade	UVF	0,024
	b. da firma ou razão social, ramos de- negócios	UVF	0,024
	c. de endereço para correspondência ..	UVF	0,02
	d. de privilégio de qualquer natureza	UVF	0,10
	e. 2ª via de avisos-recibos, por aviso recibo e outros documentos, por documen to	UVF	0,016
06	FORNECIMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		
	a. inscrição Municipal	UVF	0,032
	NOTA: entende-se como inscrição Municí pal todo o cadastramento ou alteração/ no Cadastro Fiscal (Vide artigo 144 do Código Tributário Municipal).		
	b. formulário de inscrição no cadas - tro Fiscal	UVF	0,008
	c. Registro de Baixa de Inscrição	UVF	0,06
07	EXPEDIENTES DIVERSOS:		
	a. Petições ou requerimentos iniciais/ ou recursos em procedimentos iniciais/		

-segue fls. 02:-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

Fls. 02

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA XII

TAXA DE EXPEDIENTE

ENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
07	EXPEDIENTES DIVERSOS:		
	a. ou recursais em procedimentos admi - nistrativos de interesse do municípe...	UVF	0,02
	b. expediente	UVF	0,016
	c. Guia de recolhimento do I.S.S., por jogo	UVF	0,01
	d. Por guia expedida - quando a expedi- ção decorre do pedido do contribuinte - (opções de pagamentos em parcelas, sal- vo caso de parcela única etc.)	UVF	0,0032

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

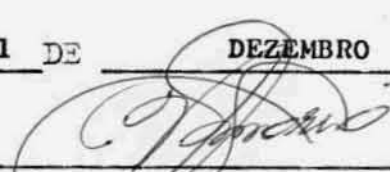
LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA XIII

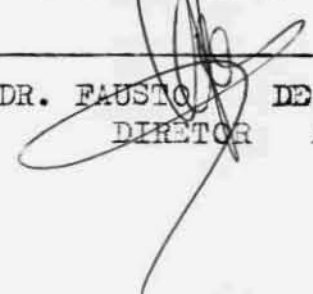
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS EM TERRENOS PARTICULARES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - DISCRIMINAÇÃO	UVF	ALÍQUOTA DECIMAL
01	<u>ARRUAMENTOS:</u>		
	1.1 - com área até 20 000m ² , excluídas as destinadas a logradouros públicos - por metros quadrado de área ...	UVF	0,0001
	1.2 - Por m ² que exceder 20,000 m ² , mais 0,00008 da UVF, por m ²	UVF	0,00008
02	<u>LOTEAMENTOS:</u>		
	2.1 - com área até 20 000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as doadas ao Município ..	UVF	5,0
	2.2 - com área superior a 20 000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as doadas ao Município, por metro quadrado de área .	UVF	0,0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

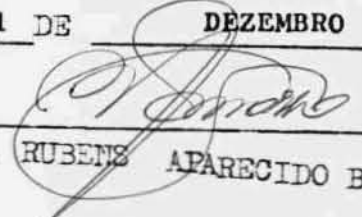
TABELA XIV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - DISCRIMINAÇÃO	UVF	ALÍQUOTA DECIMAL
01	Prédio com área construída até 82,0 m ²	UVF	0,06
02	Prédio com área construída de mais de 82,0 m ² até 150,0 m ²	UVF	0,08
03	Prédio com área construída de mais de 150,0 m ² até 200,0 m ²	UVF	0,12
04	Prédio com área construída de mais de 200,0 m ² até 300,0 m ²	UVF	0,16
05	Prédio com área construída de mais de 300,0 m ² até 400,0 m ²	UVF	0,24
06	Prédio com área construída de mais de 400,0 m ²	UVF	0,24
	- mais Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por metro quadrado que exceder de 400,0 m ²	UVF	0,0006
07	ACRÉSCIMOS previstos do Artº 302 - Parágrafo Único, incisos I e II deste Código: 07.01 - INCISO I - mais 20% (vinte por cento) nos itens de 01 a 06 acima referidos, quando o imóvel for utilizado em parte ou no todo p/ atividades comerciais, industriais, ou de prestação de serviços, salvo os incluídos no item 02 abaixo 07.02 - INCISO II - mais 30% (trinta por cento) nos itens de 01 a 06 acima referidos quando o imóvel for utilizado no todo ou em parte, por hotel, padaria, confeitaria, bar, restaurante, cantina, mercearia, açougue, casa de carne, peixaria, quitanda, cinema, e outras casas de diversões públicas, clubes, garagens, postos de serviços de veículos e oficinas de serviços vários.	UVF	
08	Remoções e limpezas especiais - Preços Públicos		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO - PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA XV

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UVF ALÍQUOTA MENSAL	ALÍQUOTA DECIMAL
01	Logradouros ou Vias com - pavimentação asfáltica - Por metro linear	UVF	0,01 ²⁵⁰
02	Logradouros ou Vias com - pavimentação a paralelepí pedos ou lajotas -Por me tro linear -.....	UVF	0,008 ²⁰⁰
03	Logradouros ou Vias sem - pavimentação, mas com gui as e sarjetas	UVF	0,006 ¹⁵⁰
04	Outros logradouros e Vias com guias ou com obras de escoamento de águas pluv iais	UVF	0,004 ¹⁰⁰

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

"QUE APROVA AS TABELAS DE TAXAS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Dr. RUBENS APARECIDO BENÁZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e san
ciona a seguinte lei:

ARTº 1º — As Tabelas anexas à Lei nº 1.324, de 27 de dezembro de 1977 (Código Tributário do Município de Agudos) e as al
terações nelas introduzidas pelas leis ns. 1.403, de 07 de dezembro -
de 1979, 1.451, de 23 de dezembro de 1980 e 1.560, de 21 de dezembro -
de 1982, e referentes a TAXAS, ficam fixadas em número de catorze (14),
numeradas de II (dois) a XV (quinze), anexas, passando a vigorar com
a estrutura (itens, discriminação, especificações, alíquotas, notas e
observações) constante da presente lei, à qual se incorporam, passando
a integrar o referido Código:

I — Taxas decorrentes do poder de polícia adminis -
trativa:

a) Taxas de Licenças Diversas:

- 1 - para Localização de Indústria, Comércio, Profissional li
beral e autônomos, com estabelecimento fixo (Tabela II);
- 2 - para Fiscalização de Funcionamento (Tabelas III e IV);
- 3 - para o exercício do Comércio Eventual ou Ambulante (Tab
la V);
- 4 - para Negociantes na Feira Livre (Tabela VI);
- 5 - para Ocupação do Sólido nas vias e logradouros públicos, mer
cados feiras e Pontos de Estacionamento de Veículos (Tab
la VII);
- 6 - para Publicidade (Tabela VIII);
- 7 - para Obras Particulares (Tabela IX);
- 8 - para a execução de Arruamentos e Loteamentos em Terrenos/
Particulares (Tabela XIII);

b) Taxas de Serviços Diversos:

- 9 - de Cemitério e Matadouro (Tabela X);
- 10- de Apreensão de Bens, Semoventes, Mercadorias e Animais e
Matricula destes (Tabela XI);

-segue fls. 02



LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

II — Taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis:

- 1 - Taxa de Expediente (Tabela XII);
- 2 - Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública (Tabela XIII)
- 3 - Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos - (Tabela XV).

Paragrafo Único — As Taxas de que cuida este artigo serão reduzidas de 50% (cinquenta por cento) quando incidentes sobre templos - de qualquer culto, instituições de assistência social e hospitalar, quanto a esta última desde que considerada de utilidade pública municipal por lei, não remunerem seus diretores e provedor, seja sociedade civil legalizada e aplique suas rendas exclusivamente aos seus objetivos.

ARTº 2º — Na localização e ou funcionamento de estabelecimentos:

I — haverá incidência da Taxa independentemente da concessão da licença, reduzida, porém, à metade, se negada a licença;

II — a licença abrange, quando do primeiro licenciamento, a localização e o funcionamento e nos exercícios posteriores, apenas o funcionamento;

III — haverá incidência de nova taxa no mesmo exercício e será concedida, se for o caso, a respectiva licença sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificação nas características do estabelecimento ou transferência de local.

ARTº 3º — No caso de atividades diversas exercidas no mesmo local, sem delimitação física de espaço ocupado pelas mesmas e exploradas pelo mesmo contribuinte, a Taxa de Localização e ou funcionamento será calculada e devida sobre a atividade que estiver sujeita à maior alíquota, acrescida de 20% (vinte por cento) desse valor para cada uma das demais atividades.

ARTº 4º — A abertura e funcionamento de estabelecimentos fora do horário normal estabelecido pelo Município e desde que não contrarie a legislação federal, dependerá de licença para funcionamento em Horário Especial, calculado em 0,1 (um décimo), 0,06 (seis centésimos) e 0,01 (um centésimo) da Unidade de Valor Fiscal estabelecida pelo município (U.V.F.), respectivamente por ano, mês e dia, além do pagamento normal da taxa pelo localização e ou funcionamento, sobre a Tabela III, anexa, com exceção do estabelecimentos relacionados nos itens 17, 18 e 19 da mesma Tabela.

ARTº 5º — A Taxa de Licença para Localização e ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

Fls 03

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

funcionamento independente de lançamento e será arrecadada quando da concessão da licença, e, para a licença inicial concedida depois de 30 de junho, a taxa será arrecadada pela metade, qualquer seja o número de meses até o final do ano.

ARTº 6º — São isentos:

I - da Taxa de Licença para o Comércio eventual/ou ambulante:

- a) os cegos e mutilados, com rendimento inferior a duas vezes a U.V.F.;
- b) os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
- c) os engraxates ambulantes;
- d) os produtores horti-fruti-granjeiros que vendam a varejo, diretamente ao consumidor, nas feiras livres, observadas as condições do regulamento;
- e) as pessoas já sexagenárias, com rendimento mensal não superior a duas unidades da U.V.F. .

II - da Taxa de Publicidade, se o seu conteúdo - tiver teor publicitário, além das isenções já constantes do artº 273 do Código Tributário do Município de Agudos:

- a) tabuletas indicativas de hospitais, casas de saúde, ambulatórios e prontos-socorros;
- b) placas colocadas nos vestibulos de edifícios, nas portas de consultórios, de escritórios e residências, identificando profissionais liberais, sob a condição de que contenham apenas o nome e a profissão do interessado e não tenham dimensões superiores a 0,40x0,15m.
- c) placas indicativas, nos locais de construção, das nomes de firmas, engenheiros e arquitetos responsáveis pelo projeto ou execução de obras particulares ou públicas;
- d) as tabuletas indicativas de escolas, instituições culturais, civicas, esportivas, recreativas, assistenciais e hospitalares.
- e) todos os tipos de anuncios luminosos, mesmo que contenham caráter publicitário.

segue fls.04

ARTº 7º — A exploração ou utilização dos meios de publicidade em vias e logradouros públicos, ou em locais acessíveis ao público, com ou sem cobrança de ingresso, é sujeita à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de licença para publicidade.

§ 1º — A taxa de licença é devida pelo contribuinte que tenha interesse em publicidade própria ou de terceiros.

§ 2º — Os termos "publicidade, anúncio, propaganda e divulgação", são equivalentes para os efeitos da taxa prevista neste artigo.

§ 3º — É irrelevante, para os efeitos tributários, o meio ou a forma utilizados pelo contribuinte para transmitir a publicidade: tecido, plástico, papel, cartolina, papelão, madeira, pintura, metal, vidro ou acrílico, com ou sem iluminação artificial de qualquer natureza, rótulos, selos, adesivos, placas ou faixas e similares.

ARTº 8º — O Pedido de licença deve ser instruído com a descrição detalhada do meio e da forma de publicidade que serão utilizados, sua localização e demais características essenciais.

Parágrafo Único — Se o local em que será afixada a publicidade não for de propriedade do contribuinte, este deve juntar ao pedido a autorização do proprietário.

ARTº 9º — O Executivo regulamentará os locais destinados ao estacionamento, em vias públicas, de veículos, de aluguel ou frete, designados "Pontos de Estacionamento", indicando a sua lotação e organização.

Parágrafo Único — A taxa de que trata a Tabela VII, anexa, item 04 (quatro), inciso II, não será devida quando a transferência se der entre conjuges ou de pais para filhos, por "causa mortis" ou "inter vivos".

ARTº 10º — A Taxa de Apreensão e Depósito de Bens, Semoventes, Mercadorias e Animais e Matrícula destes tem como fato gerador a apreensão de animais soltos em vias e logradouros públicos, caxinhos e estradas municipais e a vacinação de caninos, em razão do interesse público concernente à segurança, higiene e saúde, e, a apreensão de Bens e Mercadorias, tem como fato gerador o impedimento do comércio ou atividade irregular e o depósito dos mesmos em garantia.

ARTº 11º — A taxa referida no artigo anterior é devida pelo requerente ou quem tiver interesse direto no ato de governo municipal, ou na prestação do Serviço, e será cobrada de acordo com a Tabela XI, anexa, e integrante do Código Tributário.

ARTº 12º — A Taxa será arrecadada:

I - na retirada do animal do depósito municipal, nos casos de apreensão, aplicados os valores da Tabela XI, inclusive diárias pela permanência;

II - no caso de apreensão de Bens e Mercadorias:

- a) depois de pagos os tributos devidos pela irregularidade do comércio ou atividade, além da taxa de apreensão e diárias pelo depósito.
- b) depois de pagos os débitos que determinaram a apreensão e depósito em garantia, além das taxas de apreensão e diárias.

ARTº 13º — Incluem-se no âmbito da taxa referida no artigo 10º a matrícula de animais caninos, a ser cobrada de acordo com a Tabela XI, anexa.

ARTº 14º — A matrícula dos animais caninos é obrigatória e terá validade de um ano.

ARTº 15º — A matrícula, que inclui a vacinação do animal, será feita na repartição competente:

I - quando o animal for apresentado espontaneamente;

II - na retirada do animal apreendido.

Parágrafo Único. — Nenhum animal será matriculado e nem liberado da apreensão senão depois de vacinado.

ARTº 16º — A Taxa de apreensão e depósito referida no artigo 10º será cobrada para cada apreensão, com o acréscimo das diárias, se houver, dispensada a matrícula se já feita e ainda válida, no caso de animais caninos.

ARTº 17º — Os serviços municipais não remunerados por taxas instituídas na legislação tributária do município, o serão pelo sistema de preços.

ARTº 18º — A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do município terá por base o custo unitário.

ARTº 19º — Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação dos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 1º — O volume de serviço para efeito do dis -

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

posto neste artigo será medião, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela média de usuários atendidos;

§ 2º — O custo total para efeito do disposto neste artigo, compreenderá os custos de produção, manutenção e administração, bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

ARTº 20º — Quando o Município não estiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

ARTº 21º — Aplicam-se aos preços públicos, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, auxílio e obrigações acessórias aos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, as disposições do Código Tributário do Município de Agudos.

ARTº 22º — O órgão incumbido da realização do Serviço expedirá os regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários à execução da matéria referente a preços públicos.

ARTº 23º — O preço de capinação, roçada ou limpeza de terrenos baldios ou vagos será devido por todo proprietário, titular do domínio útil ou de posse de imóveis não edificadas, situados no Município e constantes do Cadastro Imobiliário Físico.

Parágrafo Único — Todos os terrenos compreendidos e constantes deste artigo deverão ser conservados permanentemente limpos.

ARTº 24º — Constatado pela Prefeitura a existência de terreno que, a seu juízo, necessite de roçada, capinação e limpeza, executará tais serviços por administração direta ou indireta, cabendo ao destinatário da norma legal pagar, por metro quadrado de área, segundo os preços correntes na ocasião, ao qual se acrescerá a taxa de 10% (dez por cento) a título de administração.

ARTº 25º — Os serviços previstos no artº 23º desta lei poderão ser executados:

- a) até 4 (quatro) vezes, anualmente, nos imóveis localizados nos setores 1 (um) e 2 (dois);
- b) até 2 (duas) vezes, anualmente nos imóveis localizados nos demais setores.

ARTº 26º — O preço pela extinção de formigueiros recai sobre todos os terrenos situados dentro -

segue fls. 07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 07

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

dentro do perímetro urbano e zona rural do Município que forem beneficiados com o combate à saúva e outras espécies de formigas.

ARTº 27º — Verificada a existência de formigueiro será feita a intimação do proprietário do terreno onde os mesmos estiverem localizados, marcando-se-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para o seu extermínio.

ARTº 28º — Se, dentro do prazo fixado, não for extinto o formigueiro, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do beneficiário o valor que for apurado ou o preço de custo.

ARTº 29º — Verificada a existência de formigueiro e constatada a necessidade de combate urgente ao mesmo, a juízo da Prefeitura, os serviços poderão ser executados independentemente de intimação.

ARTº 30º — Terceiros poderão solicitar o uso de máquinas e veículos municipais para serviços de movimentação e transporte de terra e areia, e abertura de vias, e para outros fins condizentes com a destinação daqueles bens municipais, mediante o pagamento de preço público segundo normas regulamentares.

§ 1º — A utilização permitida neste artigo - far-se-á sem prejuízo dos compromissos normais do Município.

§ 2º — Caberá à Divisão de Obras atender às solicitações segundo as possibilidades, mediante petição e prévio recolhimento do preço que se insuficiente em virtude de serviços complementares ou excedentes aos iniciais, deverá ser completado logo em seguida ao término dos serviços.

ARTº 31º — A coleta de lixo e limpeza pública com far-se-á rotineiramente, em dias determinados para arrecadar detritos e restos da atividade domésticas colocados em recipientes.

Parágrafo Único — Nos setores do município onde o serviço de coleta e limpeza seja feito com veículo de tração animal, a cobrança da taxa respectiva será feita com um desconto de 50% (cinquenta por cento) da Tabela XIV anexa a esta lei.

ARTº 32º — A arrecadação e remoção de entulhos de construções ou do quintal, inclusive galhos de árvores e mato, serão cobrados à parte daquelas referidas na Tabela XIV, constituindo trabalho especial considerado o volume, por preço público, segundo constar do regulamento.

ARTº 33º — O encarregado da coleta ou remoção es

segue fls. 08

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

pecial, comunicará, por escrito, à Lançadoria, através da Divisão de Obras, Viação e Equipamentos Urbanos, o volume, dia, hora, local e nome do interessado, para que seja o interessado devidamente lançado e cobrado.

ARTº 34º — No interesse da urbanização, higiene e segurança poderá o Município construir e reconstruir muros e calçadas, onde se fizer necessário, e de acordo com os recursos financeiros disponíveis.

ARTº 35º — O Município será ressarcido de todas as despesas que efetuar com materiais e mão de obra, obrigado o beneficiário a uma taxa de administração de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do serviço.

ARTº 36º — O pagamento das despesas inclusive da taxa de Administração, será feito:

I — à vista, quando as despesas atingirem até a metade da U.V.F. (Unidade Valor Fiscal);

II — em duas prestações, quando as despesas atingirem até o valor de uma U.V.F.;

III — em três vezes, quando as despesas atingirem até duas vezes a U.V.F.;

IV — em cinco vezes, quando as despesas atingirem valor superior a duas (2) Unidades de Valor Fiscal.

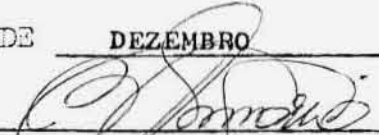
Parágrafo Único — No pagamento parcelado haverá juros de 1% (um por cento) ao mês.

ARTº 37º — Quem se dispuser a pagar a despesa numa única parcela terá a taxa de administração fixada em 10% (dez por cento).

ARTº 38º — Esta Lei entrará em vigor a 31 de dezembro de 1983, e produzirá efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1984.

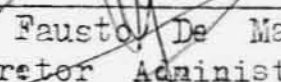
ARTº 39º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.



Dr. Rubens Aparecido Benázio
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.



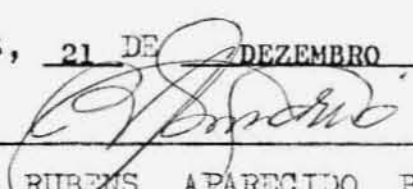
Dr. Fausto De Marco
Diretor Administrativo

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.TABELA IITAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, PROFISSIONAL LIBERAL OU AUTÔNOMOS, COM ESTABELECIMENTO FIXO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
01	Até 20,00 metros quadrados de área útil efetivamente ocupada	UVF 0,6	UVF 0,4	UVF 0,3
02	Estabelecimentos com área útil efetivamente ocupada, acima de 20,00 metros quadrados, além da Taxa do item 01, mais a seguinte alíquota por metro quadrado, pelo que exceder	0,008	0,006	0,004

- I - A presente taxa é paga uma só vez, na abertura do estabelecimento.
- II - Após a abertura será paga a Taxa de Fiscalização de Funcionamento, renovavelmente anualmente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


Dr. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


Dr. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA III

Fls. 01

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
		UVF	UVF	UVF
01	Fábrica e Indústria de Qualquer Natureza: a. Até 5 empregados ou quando - se utilizar mão-de-obra exclusi- vamente familiar	0,8	0,6	0,4
	b. de 6 a 10 empregados ou quan- do se utiliza mão-de-obra exclu- sivamente familiar	1,5	1,0	0,5
	c. de 11 a 20 empregados	2,0	1,5	1,0
	d. de 21 a 30 empregados	2,5	2,0	1,5
	e. de 31 a 50 empregados :.....	3,5	3,0	2,5
	f. de 50 a 100 empregados	4,5	4,0	3,0
	e. acima de 100 empregados, além do item anterior (f.), mais a seguinte alíquota por empregado pelo que exceder	0,004	0,0032	0,024
02	Prestadores de Serviços de Qual- quer natureza, não classifica- dos nesta tabela	0,3	0,25	0,2
03	Barbearias: a. com uma só cadeira	0,4	0,3	0,2
	b. com duas cadeiras	0,5	0,4	0,3
	c. acima de três cadeiras	0,6	0,5	0,4
04	Lavanderias e tinturarias: a. sem empregados ou sócios ...	0,3	0,2	0,1
	b. com empregados ou sócios ...	0,4	0,3	0,1
05	Institutos de beleza: a. sem empregados ou sócios ...	0,6	0,5	0,4
	b. com empregados ou sócios ...	0,7	0,6	0,5
06	Oficinas de consertos de sapa- tos: a. sem empregados ou sócios ...	0,2	0,15	0,1

segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 02

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
		UVF	UVF	UVF
06	b. com empregados ou sócios	0,3	0,2	0,1
07	Alfaiatarias e ateliers de costura - (com empregados, autônomos ou sócios)	0,35	0,25	0,2
08	Bancas de jornais e revistas estabe- lecidas	0,4	0,35	0,3
09	Outras bancas ou barracas não estabe- lecidas efetivamente	0,2	0,15	0,1
10	Hoteis:			
	a. de 4 a 5 estrelas	4,0	3,0	2,0
	b. de 2 e 3 estrelas	3,0	2,0	1,0
	c. não classificados por estrelas e que contenham no mínimo os seguintes melhoramentos: apartamentos, televi- são, carpete e estacionamento	2,5	2,0	1,5
11	d. com mais de 15 quartos	1,5	1,0	0,5
	e. até 15 quartos	1,0	0,5	0,25
11	Pensões	1,0	0,5	0,25
12	Motéis:			
	a. simples	3,0	2,0	1,5
	b. de luxo (que contenham pelo menos dois dos seguintes melhoramentos : piscina, sauna, televisão, ar condi- cionado, geladeira	4,0	3,0	2,0
13	Casas Lotéricas com venda de bilhe- tes, Loto e ou Casas Lotéricas só - com Loteria Esportiva venda de bilhe- tes	1,0	0,8	0,6
14	Depósitos de inflamáveis, explosivos fogos de artificios ou similares....	5,0	4,0	3,0
15	Postos de abastecimentos	2,0	1,5	1,0
16	Estabelecimentos de créditos, finan- ciamento ou investimentos, financia- doras:			
	a. sedes, matrizes ou agências	10,0	8,0	8,0
	b. filiais, sub-agências e postos de arrecadação e serviço	5,0	4,0	4,0

-segue fls. 03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

Fls. 03

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
		UVF	UVF	UVF
17	Mercearias, mercearia e bar, restaurantes, padarias, lanchonetes, "Driveins", churrascarias, serviços de buffet"	0,6	0,5	0,4
18	Bar, sorveterias e açougues	0,4	0,35	0,3
19	Quitandas, peixarias, comércio avícola, sorveterias, pastelarias, café, bar, doceiras e semelhantes ...	0,4	0,35	0,3
20	Farmácias e drogarias: a. até 5 empregados ou não os havendo	1,0	0,8	0,5
	b. acima de 5 empregados	2,0	1,5	1,0
21	Casas comerciais: a. sem empregados ou autônomos	1,0	0,8	0,5
	b. até 5 empregados ou autônomos ..	1,5	1,0	0,8
	c. acima de 5 empregados ou autônomos	2,5	2,0	1,5
	NOTA: não estão incluídas no item / anterior as Superlojas, Supermercados e Superbazares.			
22	Oficinas e geral: a. sem empregados ou sócios	0,5	0,4	0,3
	b. até 5 empregados ou autônomos ..	1,0	0,8	0,6
	c. de 6 a 10 empregados ou autônomos	1,5	1,0	0,8
23	Escritórios de corretagem ou agenciamentos em geral, contábil e representação comercial em geral	1,0	0,8	0,6
24	SUPERBAZARES: assim identificados - os estabelecimentos onde se pratica a comercialização conjunta de produtos ou artigos de categorias, diversas e não similares nem congêneres, com finalidades ou uso múltiplo, - tais como: I - aparelhos elétricos para difu-			

segue fls. 04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983 fls 04

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
24	<p>são de imagens e sons (televisores, rádios vitrolas, toca-discos, gravadores e similares);</p> <p>II - brinquedos ou jogos;</p> <p>III - jóias, relógios ou bijouterias;</p> <p>IV - roupas de cama, mesa ou banho e artigos de vestuários em geral;</p> <p>V - ferragens e ferramentas;</p> <p>VI - artigos de higiene ou de beleza - pessoal;</p> <p>VII - tapetes e cortinas;</p> <p>VIII - bicicletas e outros veículos de propulsão humana ou autotores;</p> <p>IX - artigos ou produtos alimentares;</p> <p>X - aparelhos eletrodomésticos em geral;</p> <p>XI - refrescos, sorvetes, doces e refrigerantes, serviços de bar, café, refeições ou lanches;</p> <p>XII - artigos plásticos e escolares;</p> <p>XIII - artigos de higiene ou limpeza - em geral;</p> <p>XIV - artigos de louça, cristal, barro gesso, bronze, ferro ou madeira e utensílios de uso domésticos em geral;</p> <p>XV - miudezas e armarinhos;</p> <p>XVI - magazines</p>	UVF	UVF	UVF
	<p>NOTA: Classificam-se como Superbazares os estabelecimentos cuja atividade - abrangia 50% (cinquenta por cento) das especificações acima discriminadas.</p>	3,0	2,0	1,0
25	<p>SUPERMERCADOS: assim identificado o comércio conjunto de gêneros alimentícios e cereais empacotados, ao lado de artigos de uso pessoal e domésticos, artigos de higiene pessoal, louças, carnes, peixe, massas alimentícias e conservas, material elétrico, laticínios, bebidas, óleos comestíveis, refrigerantes, frutas, legumes, verduras, af</p>			

segue fls.05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 de 21 de DEZEMBRO de 1983

fls. 05

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
		UVF	UVF	UVF
25	tigos plásticos, confeitos, artigos es colares, artigos de toucador, artigos de vine, gesso e barro, brinquedos, ar marinhos e demais artigos: a. até 10 empregados ou quando não os haja b. de 11 a 20 empregados c. acima de 21 empregados	3,0 5,0 7,0	2,0 4,0 6,0	1,0 3,0 5,0
26	SUPERLOJAS: assim identificados os es estabelecimentos onde se pratica a comer cialização conjunta de produtos ou arti gos das categorias abaixo-indicadas ou congeneres, com finalidades ou uso mul tiplos, tais como: I - aparelhos elétricos de difusão de sons ou imagens (televisores, rádios, tocafitas, toca-discos, gravadores e similares); II - móveis, estofados, de madeira ou metal, para dormitórios, copa, cozinha sala ou varanda e escritório; III - aparelhos eletrodomésticos (re - frigeradores, ventiladores, enceradei - ras, máquinas de lavar, torradeiras, ba teadeiras, chuveiros, torneiras e ou - tros); IV - Brinquedos, utensílios de uso do mésticos (talhares, panelas e simila - res, artigos de vidro, louça ou cris - tal, artigos plásticos e outros); V - aparelhos de uso domésticos (fo - gões, máquinas de costura, trico ou si milares, balanças e outros)	7,0	6,0	5,0
	NOTA: Classificam-se como Superlojas - os estabelecimentos cuja atividade - abranja 3 (três) das especificações - discriminadas.			
27	Profissional autônomo: a. alfaiates, tintureiros, costureiras bordadeiras, lavadeiras, faxineiras, passadeiras, doceiras, floristas, mani cures e outros serviços de artesanatos			

segue fls. 06-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 de 21 de DEZEMBRO de 1983

TABELA III

Fls. 06

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
		UVF	UVF	UVF
27	de pequenos valor, que trabalhem individualmente, sem empregados e em sua própria residência	0,1	0,1	0,1
	c. professor, quando ministram aulas/ em caráter particular	0,25	0,25	0,25
	d. pedreiros, carpinteiros, eletricitas, encanadores, pintores e outros - autônomos ligados à construção civil, hidráulicas e outras obras semelhantes	0,15	0,15	0,15
	e. cabeleireiros, manicures, pedicures e outros autônomos com atividade semelhantes	0,2	0,2	0,2
	f. outros autônomos não especificados nos itens acima	0,1	0,1	0,1
28	Hospitais, sanatórios, ambulatórios, pronto socorros, bancos de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso por orientação médica, clínicas e laboratórios de análise (em geral)	1,0	1,0	1,0
29	Saunas, banhos, massagens e congêneres	1,5	1,0	1,0
30	empreiteiras e subempreiteiras de construção civil	1,5	1,5	1,5
31	demais estabelecimentos não classificados nesta tabela, excluídos os de diversões públicas	1,0	1,0	1,0
32	Transportes e comunicações:			
	a. empresas de transportes: individuais ou coletivos, pessoas físicas ou jurídicas:			
	a.1. até 10 veículos	0,6	0,6	0,6
	a.2. de 11 a 20 veículos	0,8	0,8	0,8
	a.3. acima de 21 veículos	1,0	1,0	1,0
	b. veículos de aluguel, pessoas físicas até 2 veículos	0,24	0,24	0,24
	c. veículos de aluguel tração animal.	0,1	0,1	0,1
	NOTAS:			
	I - Os estabelecimentos que obtiverem			

segue fls 08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 de 21 de DEZEMBRO de 1983

Fls. 08

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
32	<p>permissão especial para se instalarem no interior de escolas, clubes, hospitais, ou assemelhados, desde que não haja comunicação direta com o público gozarão do desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores desta tabela, podendo funcionar em concordância com os horários das atividades ali exercidas.</p> <p>II - Não se incluem nesta tabela as entradas sociais, recreativas, beneficentes, desportivas e culturais, quando as atividades foram promovidas para fins totalmente beneficentes ou sem fins lucrativos (bazar da pechincha etc.).</p> <p>III - A abertura e funcionamento de estabelecimentos fora do horário normal estabelecido pelo Município, e desde que não contrarie a legislação federal, dependerá de Licença para funcionamento em Horário Especial, calculada em 0,1 (um décimo), 0,06 (seis centésimos) e 0,01 (um centésimo) da Unidade de Valor Fiscal (UVF) a fixada pelo Município, além do pagamento normal pela Localização ou Fiscalização de Funcionamento, respectivamente por ano, mês e dia. Essa licença especial poderá ser requerida para pagamento conjunto com as Taxas anuais, normais.</p>	UVF	UVF	UVF

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IV

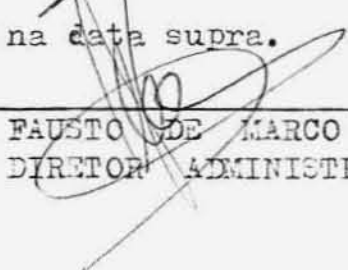
TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE DIVERSÕES PÚBLICAS

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		1ª ZONA	2ª ZONA	DEMAIS
01	Dancings e boates	UVF 2,0	UVF 1,5	UVF 1,0
02	Aparelhos eletrônicos	1,0	0,8	0,6
03	Bailes, show, festivais, recitais, grupo teatrais:			
	a. por função	0,25	0,25	0,25
	b. anual	3,0	3,0	3,0
04	Bilhares, pebolin, mini-bilhares, boliches e semelhantes	1,0	0,8	0,6
05	Bochas e malhas	0,5	0,4	0,3
06	Cinemas	1,5	1,5	1,5
07	Circos:			
	a. grandes, por dia e antecipadamente	0,1	0,1	0,1
	b. pequenos, por dia e antecipadamente	0,06	0,06	0,06
08	Exercício de esgrima, de destreza físicas ou intelectual, patinação e semelhantes	0,2	0,2	0,2
09	Clubes que exploram jogos lícitos e autorizados	2,0	2,0	2,0
10	Parques de diversões: p/ dia e antecipadamente	0,06	0,06	0,06
11	Tiro ao alvo: por mês	0,25	0,25	0,25
12	Execução de músicas, individualmente, por qualquer processo, exceto quando em programas filantrópicos ou civicos	0,5	0,5	0,5
13	Diversões não especificadas nesta divisão, exceto quando em programas filantrópicos ou civicos.	1,0	1,0	1,0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO 1983

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE, SEM
PREJUÍZO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/DIA	P/MÊS	P/ANO
		UVF	UVF	UVF
01	Em veículos ou barracas nas vias e logradouros públicos:			
	a. carnaval e finados	0,04	0,6	-
	b. natal e festas juninas	0,04	0,6	-
	c. finados	0,04	0,6	-
02	Em bancas e carrinheiros ambulantes:			
	a. carnaval e finados	0,03	0,4	-
	b. natal e festas juninas	0,03	0,4	-
	c. finados	0,03	0,4	-
03	Em qualquer época do ano:			
	a. em veículos, barracas	0,02	0,5	-
	b. carrinheiros, bancas e ambulantes	0,01	0,2	-
04	Em feiras promocionais, exposições e outros locais aprovados e permitidos: - compartimentos, barracas, boxe, e áreas/ internas e externas, p/ metro quadrado:			
	a. veículos, barracas	0,03	1,5	-
	b. carrinheiros, bancas e ambulantes	0,02	0,5	-
05	Vendas de fogos de artifícios: - em qualquer época do ano	0,03	0,6	-
06	Carrinheiros: pipocas, sorvetes, doces, salgadinhos, lanches e miúdos de vaca ...	0,02	0,3	0,9
07	Frutas em geral e peixes:			
	a. em carroça	0,02	0,3	0,9
	b. em veículos	0,04	0,6	1,8
08	Ferragens, brinquedos, louças, bijouterias, armarinhos e quinquilharias, roupas feitas, desde que, para obter licença apresente comprovante do recolhimento de inscrição na secretaria da fazenda do Estado			
	a. manual	0,06	0,9	2,6
	b. em bancas	0,07	1,0	3,0
	c. em veículos	0,08	1,2	3,6
09	Artigos e produtos destinados à alimentação:			
	a. em veículos	0,03	0,4	1,2
	b. em bancas	0,02	0,3	0,9

segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

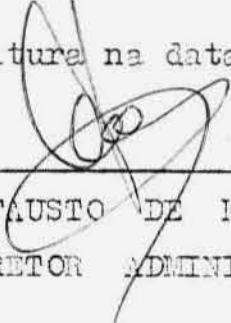
TABELA V

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/ DIA	P/ MÊS	P/ ANO
		UVF	UVF	UVF
10	Itinerantes:			
	a. manual	0,04	0,6	1,8
	b. em veículos	0,05	0,7	2,0
11	Vendedores de bilhetes, rifas e car nês	0,03	0,4	1,2

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EVENTUAL OU AMBULANTE


TAXA DE LICENÇA PARA NEGOCIANTES NAS FEIRAS-LIVRES,
SEM PREJUÍZO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/ DIA	P/ MÊS	P/ ANO
		UVF	UVF	UVF
01	Peixes, vísceras, miúdos, e salsichas, linguiça e assemelhados carnes de ave, ovos	0,04	0,15	1,0
02	Laticínios, laticínios, frutas estrangeiras, salgados (pasteis, coxinhas, pizzas, etc...)	0,03	0,1	0,8
03	Massas alimentícias, biscoitos, doces, batatas, óleo, palmito, alho, cebola, café torrado ou moído, farinhas, plásticos, fumos, artesanatos, miudezas e outros produtos não incluídos em outros itens	0,04	0,15	1,0
04	Verduras, frutas nacionais e flores naturais	0,02	0,07	0,6
05	Artigos, produtos ou mercadorias, destinadas ao uso pessoal ou domésticos (roupas feitas, tecidos, utensílios domésticos, guarda-chuvas, lenços, aluminios, etc....).....	0,06	0,2	1,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


 DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


 DR. FAUSTO DE MARCO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO



LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS
EM MERCADOS-FEIRAS, FEIRAS-LIVRES E PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO
LOS

TABELA VII

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/ DIA	P/ MÊS	P/ ANO
		UVF	UVF	UVF
01	NOS MERCADOS:			
	a. veículos, cada uma até 1.000 Kg.....	0,008	-	-
	b. veículos, por cada um, acima de 1.000 Kg	0,009	-	-
	c. Balcão:			
	I. verduras e frutas nacionais, p/m ² ...	-	0,08	-
	II. Cereais, peixes, carnes e frutas estrangeiras, por m ²	-	0,16	-
	III. Calçados, armarinhos, tecidos, utilidades domésticas e de mais produtos industrializados por m ²	-	0,2	-
02	NAS FEIRAS-LIVRES:			
	a. peixes, vísceras, miúdos e salsichas, linguiças e semelhantes, carnes de aves, ovos, p/m ²	0,002	0,004	0,008
	b. laticínios, laticínios, biscoitos, doce, batatas, óleo, palmito, alho, cebola, café torrado ou moído, farinhas, plásticos, fumos, artesanatos, miudezas e outros produtos não incluídos em outros itens, p/m ²	0,0016	0,0024	0,0048
	c. verduras, frutas nacionais e flores naturais	0,0012	0,0024	0,0048
	d. artigos, produtos ou mercadorias destinadas ao uso pessoal ou domésticos (roupas feitas, tecidos, utensílios domésticos, guarda-chuvas, lenços, alumínio, etc....)	0,0024	0,0048	0,01
03	PONTO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DE ALUGUEL:			
	a. carros e caminhões	-	0,2	-
	b. carroças e similares	-	0,05	-
04	TRANSFERÊNCIA DE PONTO DE ESTACIONAMENTO			
	I. de proprietário	5,0	-	-
	II. de veículo	0,05	-	-
	III. de local	1,0	-	-
	IV. Taxa de carroças	0,02	-	-

-segue fls. 02



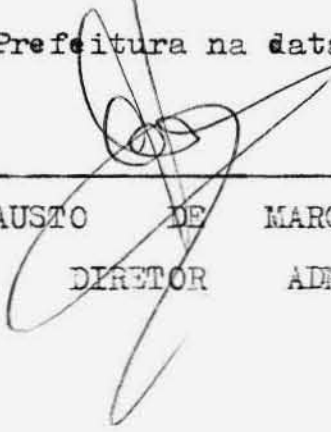
Continuação da TABELA VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.



DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.



DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 0

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL
		UVF
01	ANÚNCIOS-LETREIROS:	
	a. em cartazes de papel, colocados em andaimes ou quadros apropriados - cada	0,1
	b. no interior de veículos, por veículos e por ano	0,2
	c. no exterior de veículos, por veículo e por ano	0,15
	a.1. no exterior de veículos coletivos, por veículo e por ano	0,2
	d. em veículos destinados exclusivamente a publicidade, por veículo e por mês	0,1
	e. em folhetos ou programas distribuídos a mão por dia	0,04
	f. por meio de projeção luminosa ou projeção - de cinema, por mês	0,15
	g. em faixas de pano atravessando a rua quando permitido, cada, por dia	0,08
	h. pintado na via pública, quando permitido, - por metro quadrado e por dia	0,06
	i. com indicação de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, por letreiros, placas e por ano	0,15
	j. Em recintos de diversões públicas, estações e galerias, por anúncio e por ano	0,2
	k. Em placards, telhados, andaimes, tapumes, muros e interiores de terrenos, por anúncio e por ano:	
	I. na cidade	0,4
	II. nas margens de rodovias	0,4
02	QUADROS: Próprios para afixação de cartazes, além do devido por estes, cada:	
	a. na cidade, por metro quadrado	0,03
	b. nas margens das rodovias, p/m ² e p/ ano ...	0,03
03	MOSTRUÁRIOS: Colocados na parte externa do estabelecimento, em galerias, estações, artigos, etc., por mostuário, por ano	0,05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

fls. 02

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITEMS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL
		UVF
04	PROPAGANDA: a. oral, feita por propagandista por dia - observado o horário entre 09:00 e 18:00 horas e com volume médio de emissão	0,02
	b. oral, por meio de alto falante, por dia observado o horário entre 09:00 e 18:00 horas e em volume médio de emissão.....	0,04
05	TABULETAS: COM SALIÊNCIA: a. quando referentes ao estabelecimento, por ano	0,8
	b. quando referentes a terceiros, por ano	0,1
	c. na parte externa do estabelecimento, por ano	0,15
	SEM SALIÊNCIA (OU PINTADO NA PAREDE) a. quando referentes ao estabelecimento, por ano	0,1
	b. quando referentes a terceiros, por ano	0,8
06	LUMINOSCS: a. até 2,00 metros quadrados, por ano	0,1
	b. acima de 2,00 metros quadrados, mais o item anterior e o que exceder por ano	0,04

NOTA:

São isentos de Taxa de Licença para publicidade, se o seu conteúdo não tiver carácter publicitário:

- tabuletas indicativas de sítios, granjas, chácaras, fazenda e outras propriedades agrícolas;
- placas colocadas nos vestibulos de edificios, nas portarias de consultorios, escritórios ou residências, indicando profissionais liberais, sob a condição de que tenham apenas os nomes e a profissão do contribuinte, não possuindo dimensões superiores a 40 cm por 15 cm;
- tabuletas indicativas de hospitais, casa de saúde, ambulatórios e pronto-socorro;
- placas indicativas, nos locais de construção/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL
		UVF
04	PROPAGANDA: a. oral, feita por propagandista por dia - observado o horário entre 09:00 e 18:00 horas e com volume médio de emissão	0,02
	b. oral, por meio de alto falante, por dia observado o horário entre 09:00 e 18:00 horas e em volume médio de emissão.....	0,04
05	TABULETAS: COM SALIÊNCIA: a. quando referentes ao estabelecimento, por ano	0,8
	b. quando referentes a terceiros, por ano	0,1
	c. na parte externa do estabelecimento, por ano	0,15
	SEM SALIÊNCIA (OU PINTADO NA PAREDE) a. quando referentes ao estabelecimento, por ano	0,1
	b. quando referentes a terceiros, por ano	0,8
06	LUMINOSOS: a. até 2,00 metros quadrados, por ano	0,1
	b. acima de 2,00 metros quadrados, mais o item anterior e o que exceder por ano	0,04

NOTA:

São isentos de Taxa de Licença para publicidade, se o seu conteúdo não tiver carácter publicitário:

- tabuletas indicativas de sítios, granjas, chácaras, fazenda e outras propriedades agrícolas;
- placas colocadas nos vestibulos de edificios, nas portarias de consultorios, escritórios ou residências, indicando profissionais liberais, sob a condição de que tenham apenas os nomes e a profissão do contribuinte, não possuindo dimensões superiores a 40 cm por 15 cm;
- tabuletas indicativas de hospitais, casa de saúde, ambulatórios e pronto-socorro;
- placas indicativas, nos locais de construção/ dos nomes das empresas, engenheiros e arquitetos

-segue fls. 03



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA VIII

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL
-------	---------------	------------------

- NOTA:
- a. responsáveis por obras ou projetos;
 - e. todos os tipos de anúncios feitos através de luminosos, ainda que contenham caráter publicitário;
 - f. os anúncios publicados em jornais, revistas ou catálogos e os irradiados e televisionados;
 - g. as tabuletas indicativas de escolas instituições culturais, cívicas esportivas, recreativas, assistenciais e hospitalares, desde que não contenham teor publicitário;
 - h. os distícos ou denominações de estabelecimentos comerciais e industriais apostos nas paredes e vitrinas internas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

+



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
03	03.1. e aumento de área. a. até 250 m ² - por m ²	UVF	0,0022
	b. excedente a 250 m ² - mais o item anterior, por m ²	UVF	0,0012
04	PARCELAMENTO DO SOLO URBANO: 04.1. Loteamento para fins - urbanos e chácaras de recreio (aprovação e/ ou alteração de projetos) por m ²	UVF	0,0001
	04.2. Desmembramento: 04.2.1. aprovação ou alteração de projetos - por m ² ...	UVF	0,0005
	04.2.2. aprovação ou alteração - por lote	UVF	0,05
05	DIVERSOS: 05.1. Habite-se (vistoria) a. até 60 m ² - taxa única ..	UVF	0,10
	b. excedente a 60 m ² - mais o item anterior por m ²	UVF	0,002
	05.2. Demolição - taxa única	UVF	0,10
	05.3. Alinhamento: a. ruas sem pavimentação - por metro	UVF	0,008
	b. ruas com pavimentação - por metro	UVF	0,006
	05.4. Modificação ou alteração de projetos anterior à concessão do Habite-se: a. Mantendo a área original taxa única	UVF	0,10
	NOTA: Excedente à área original será determinada em função das tabelas dos itens específicos. b. Revalidação de plantas ou licença de construção p/ cada período de 12 meses até a atualização - taxa única..	UVF	0,12
	05.5. Autenticação de plantas (em papel heliográfico): a. até 100 m ² - taxa única ..	UVF	0,08

-segue fls. 03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 Fls. 03
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
05	05.5. b. pelo que exceder a 100 m ² mais o item anterior, por m ²	UVF	0,0002
	05.6. Fornecimento de cópias de loteamento e da cidade (- em papel heliográfico) por m ² do loteamento	UVF	0,08
	05.7. Registros de profissionais: a. Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Empresas construtoras e Técnicos	UVF	0,30
	b. Transferências de responsável técnico	UVF	0,10
	05.8. Aberturas de valas: a. em ruas asfaltadas - por m ²	UVF	0,04
	b. em ruas com paralelepípedos, p/ m ²	UVF	0,03
	c. em ruas sarjetadas, por m ²	UVF	0,03
	d. em ruas sem pavimentação, por m ²	UVF	0,02
	05.9. Rebaixamento de guias: a. em ruas asfaltadas - por m ²	UVF	0,04
	b. em ruas calçadas ou sarjetadas - por m ²	UVF	0,03
	05.10. Certidões: a. de denominação de rua ...	UVF	0,05
	b. de construção	UVF	0,05
	c. de numeração de prédio...	UVF	0,05
	d. de uso do solo	UVF	0,05
	e. de parcelamento do solo..	UVF	0,06
	f. de aprovação de anteprojeto de plano de loteamento ..	UVF	0,16
	05.11. Emplacamento de prédios - por unidade	UVF	0,03

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO

Prefeito Municipal

-segue fls 04-



LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA IX

TAXA DE LICENÇA PARA ÓBRAS PARTICULARES

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.



DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA X

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:

I - TAXA DE CEMITÉRIO

II - MATADOURO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA
01	PERPETUAÇÃO: a. Expedição de documento de concessão de uso em sepulturas rasas, carneiras, jazigos, etc.	UVF	0,08
	b. aquisição de concessão de terreno - para uso perpétuo, por m ²	UVF	0,15
02	ARRENDAMENTO (CONCESSÃO TEMPORÁRIA): a. Expedição de documento de concessão para arrendamento de terreno para sepulturas, pelo prazo de 10 anos	UVF	0,02
	b. Concessão para arrendamento de terreno para sepulturas, pelo prazo de 10 anos	UVF	0,03
	c. Prorrogação da concessão para arrendamento de terreno, por novo prazo de 10 anos	UVF	0,03
	NOTA: Não havendo perpetuidade ou arrendamento, após decorridos 05 anos - (adulto) e 03 anos (infante), os restos mortais serão trasladados para o ossário perpétuo.		
03	INUMERAÇÃO: a. Sepultamento em jazigo de Família..	UVF	0,10
	b. Sepultamento em carneira	UVF	0,06
	c. Sepultamento em cova rasa	UVF	0,02
	d. Emplacamento de sepulturas, por placa	UVF	0,01
	e. Autorização para abertura e posterior fechamento de carneira para nova/ inumeração.....	UVF	0,03
04	CONSTRUÇÕES (LICENÇA): a. de carneira	UVF	0,08
	b. de túmulos de alvenaria	UVF	0,04
	c. de mausoléus	UVF	0,16
	d. de jazigo	UVF	0,20
	e. de murata simples	UVF	0,012

segue gls. 02



LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA X

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:

I - TAXA DE CEMITÉRIO

II - MATADOURO

		T	
ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA
05	REVESTIMENTOS (LICENÇA):		
	a. Em cerâmica, azulejos, mosaícos, etc.	UVF	0,02
	b. Em granito natural ou artificial, mármore ou outras pedras, por m ²	UVF	0,02
06	TRANSLADAÇÕES DE OSSOS:		
	a. Retirada de ossos para transladação em sepultura do próprio/ cemitério	UVF	0,02
	b. Retirada de ossos para transladação para os cemitérios dos distritos ou vice-versa	UVF	0,02
	c. Retirada de ossos nos cemitérios deste município, para transladação para outros municípios..	UVF	0,03
 <u>II - MATADOURO</u>			
01	<u>ABATE DE ANIMAIS:</u>		
01	bovinos - por cabeça	UVF	0,15
02	outros animais - por cabeça	UVF	0,04
<u>TRANSPORTE DE CARNES PELO MUNICÍPIO</u>			
03	Qualquer espécie de animal por quilo	UVF	0,0008

CEMITÉRIO:

NOTA I - O indigentes e os reconhecidamente sem recursos estão isentos de taxas. II O prazo regulamentar de decomposição é de 05 anos - para adulto e de 03 anos para infantes. Após este prazo, salvo em

-segue fls. 03



LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA X

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS:

I - TAXA DE CEMITÉRIO

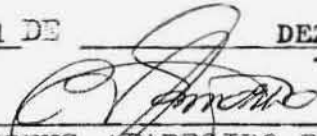
II - MATADOURO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA
-------	---------------	--------	----------

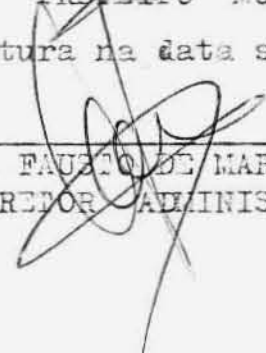
CEMITÉRIO:

NOTA : II - decomposição, os restos mortais referentes ao item 03, alínea "c" serão reavidos para o osuário perpétuo. Esses mesmos prazos vigorarão/entre duas inumações numa mesma sepultura. III - Nos distritos as taxas serão cobradas pela metade. IV - A colocação de cruzes e inscrições são gratuitas. O zelador do cemitério fiscalizará a redação e a grafia da inscrição, determinando a correção de erros, inclusive a inversão de letras, sob pena de retirada ou cancelamento da inscrição de mau aspecto ou sem estética.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO





LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA XI

TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS SEMOVENTES, MERCADORIAS E ANIMAIS
E MATRICULA DESTES

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UVF	APREENSÃO DIÁRIA		MATRICULA
			ALÍQUOTA DECIMAL	ALÍQUOTA DECIMAL	
01	ANIMAL: a. cavalari, mular ou bovino, por cabeça	UVF	0,05	0,02	
	b. suíno, lanígero ou caprino, por cabeça ..	UVF	0,04	0,016	
	c. canino ou qualquer espécie não especificada, por cabeça	UVF	0,04	0,016	
02	VEÍCULOS: a. impulsionados a mão	UVF	0,02	0,01	
	b. a tração animal ...	UVF	0,05	0,03	
	c. a tração mecânica...	UVF	0,06	0,04	
	d. bicicletas	UVF	0,03	0,01	
	e. qualquer outro veículo não especificado.	UVF	0,03	0,02	
03	MERCADORIAS	S/VALOR	0,02	0,01	
04	Matricula de Animais - Caninos	UVF	-	-	0,02

OBSERVAÇÕES:

01- O animal canino já matriculado, ao ser liberado, pagará apenas a taxa de apreensão e as diárias, se houver.

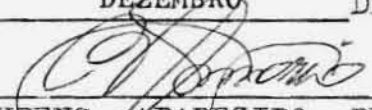
02- O animal canino não matriculado, ao ser liberado pagará as Taxas de Apreensão e Matricula, e as diárias, estas, se houver.

03- Ao matricular o animal canino, será feita a vacinação - anti-rábica.

A Matricula é válida por um ano.

04- A matricula é obrigatória e poderá ser feita espontaneamente com a apresentação do animal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA XII

TAXA DE EXPEDIENTE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
01	ALVARÁS:		
	a. de licenças concedidas ou transfe - rências	UVF	0,06
	b. de qualquer natureza	UVF	0,04
02	VISTORIAS:		
	a. em estabelecimentos comerciais	UVF	0,03
	b. em estabelecimentos de qualquer na - tureza (instituições, fundações, esco - las, etc....)	UVF	0,036
	c. em obras particulares, para a expe - dição do HABITE-SE	UVF	0,06
	d. outras vistorias	UVF	0,03
03	ATESTADOS:		
	a. por unidade	UVF	0,04
04	CERTIDÕES:		
	a. por unidade	UVF	0,05
	b. busca, por ano, além das taxas	UVF	0,01
	c. rasa, por linha	UVF	0,0004
05	TRÂNSFERÊNCIAS:		
	a. do imóvel, por unidade	UVF	0,024
	b. da firma ou razão social, ramos de - negócios	UVF	0,024
	c. de endereço para correspondência ..	UVF	0,02
	d. de privilégio de qualquer natureza	UVF	0,10
	e. 2ª via de avisos-recibos, por aviso recibo e outros documentos, por documen - to	UVF	0,016
06	FORNECIMENTO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		
	a. inscrição Municipal	UVF	0,032
	NOTA: entende-se como inscrição Municí - pal todo o cadastramento ou alteração/ no Cadastro Fiscal (Vide artigo 144 do Código Tributário Municipal).		
	b. formulário de inscrição no cadas - tro Fiscal	UVF	0,008
	c. Registro de Baixa de Inscrição	UVF	0,06
07	EXPEDIENTES DIVERSOS:		
	a. Petições ou requerimentos iniciais/ ou recursos em procedimentos iniciais/		

-segue fls. 02:-



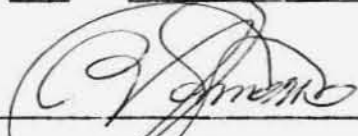
LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA XII

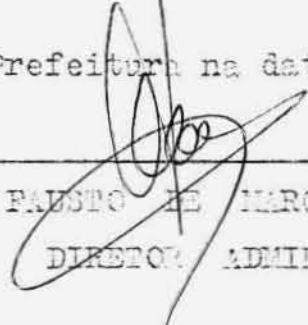
TAXA DE EXPEDIENTE

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	U.V.F.	ALÍQUOTA DECIMAL
07	EXPEDIENTES DIVERSOS:		
	a. ou recursais em procedimentos adm - nistrativos de interesse do municípe...	UVF	0,02
	b. expediente	UVF	0,016
	c. Guia de recolhimento do I.S.S., por jogo	UVF	0,01
	d. Por guia expedida - quando a expedi- ção decorre do pedido do contribuinte - (opções de pagamentos em parcelas, sal- vo caso de parcela única etc.)	UVF	0,0032

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



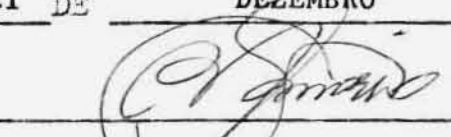
LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983.

TABELA XIII

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS EM TERRENOS PARTICULARES

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - DISCRIMINAÇÃO	UVF	ALÍQUOTA DECIMAL
01	<u>ARRUAMENTOS:</u>		
	1.1 - com área até 20 000m ² , excluídas as destinadas a logradouros públicos - por metros quadrado de área ...	UVF	0,0001
	1.2 - Por m ² que exceder 20,000 m ² , mais 0,00008 da UVF, por m ²	UVF	0,00008
02	<u>LOTEAMENTOS:</u>		
	2.1 - com área até 20 000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as doadas ao Município ..	UVF	5,0
	2.2 - com área superior a 20 000 m ² , excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos e as doadas ao Município, por metro quadrado de área .	UVF	0,0001

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

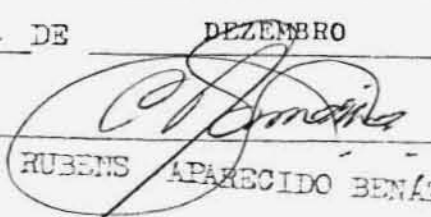
TABELA XIV

TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

TAXA DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES - DISCRIMINAÇÃO	UVF	ALÍQUOTA DECIMAL
01	Prédio com área construída até 82,0 m ²	UVF	0,06
02	Prédio com área construída de mais de 82,0 m ² até 150,0 m ²	UVF	0,08
03	Prédio com área construída de mais de 150,0 m ² até 200,0 m ²	UVF	0,12
04	Prédio com área construída de mais de 200,0 m ² até 300,0 m ²	UVF	0,16
05	Prédio com área construída de mais de 300,0 m ² até 400,0 m ²	UVF	0,24
06	Prédio com área construída de mais de 400,0 m ²	UVF	0,24
	- mais Cr\$ 8,00 (oito cruzeiros) por metro quadrado que exceder de 400,0 m ²	UVF	0,0006
07	ACRÉSCIMOS previstos do Artº 302 - Parágrafo Único, incisos I e II deste Código: 07.01 - INCISO I - mais 20% (vinte por cento) nos itens de 01 a 06 acima referidos, quando o imóvel for utilizado em parte ou no todo p/ atividades comerciais, industriais, ou de prestação de serviços, salvo os inclusos no item 02 abaixo 07.02 - INCISO II - mais 30% (trinta por cento) nos itens de 01 a 06 acima referidos quando o imóvel for utilizado no todo ou em parte, por hotel, padaria, confeitaria, bar, restaurante, cantina, mercearia, açougue, casa de carne, peixaria, quitanda, cinema, e outras casas de diversões públicas, clubes, garagens, postos de serviços de veículos e oficinas de serviços vários.		
08	Remoções e limpezas especiais - Praças Públicas		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÍCIO - PREFEITO



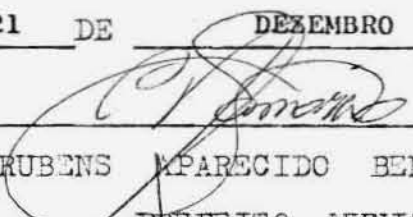
LEI Nº 1606 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1983

TABELA XV

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UVF ALÍQUOTA MENSAL	ALÍQUOTA DECIMAL
01	Logradouros ou Vias com - pavimentação asfáltica - Por metro linear	UVF	0,01 ²⁵⁰
02	Logradouros ou Vias com - pavimentação a paralelepí- pedos ou lajotas -Por me- tro linear -.....	UVF	0,008 ²⁰⁰
03	Logradouros ou Vias sem - pavimentação, mas com gui- as e sarjetas	UVF	0,006 ¹⁵⁰
04	Outros logradouros e Vias com guias ou com obras de escoamento de águas pluví- ais	UVF	0,004 ¹⁰⁰

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 21 DE DEZEMBRO DE 1983.


DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


DR. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO